



Cia Catarinense de Águas e Saneamento
Superintendência Região Metropolitana da Grande Florianópolis



**PLANO DE EMERGÊNCIA OPERACIONAL PARA O SISTEMA
INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA GRANDE
FLORIANÓPOLIS – SIA GRANDE FLORIANÓPOLIS**

Florianópolis, dezembro de 2015.



DA DEFINIÇÃO DE PLANO DE EMERGÊNCIA

O Plano de Emergência visa definir as responsabilidades de cada elemento que atua na operação de um sistema, subsidiando o processo de tomada de decisão com elementos previamente planejados. Seu principal objetivo é possibilitar a adoção de procedimentos lógicos, técnicos e administrativos estruturados, de forma a propiciar resposta rápida e eficiente em situações emergenciais.

Desta forma, o Plano de Emergências visa (i) restringir ao máximo os impactos dos riscos potenciais identificados, (ii) evitar que os aspectos ambientais se transformem em impactos e extrapolem os limites de segurança estabelecidos e (iii) antecipar que situações externas ao evento contribuam para o seu agravamento.

Diante destas definições, são abordadas no presente plano a caracterização do sistema em questão, as possíveis situações de riscos e os procedimentos padrão a serem adotados para prevenção e/ou correção das ocorrências extraordinárias que causem prejuízos ao abastecimento de água da população contemplada.



ÍNDICE

1 IDENTIFICAÇÃO.....	3
1.1 LOCALIZAÇÃO/DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SISTEMA INTEGRADO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS	3
1.1.1 Captação Superficial do Rio Pilões.....	3
1.1.2 Captação Superficial do Rio Cubatão	4
1.1.3 ETA José Pedro Horstmann (Morro dos Quadros) convencional com filtração direta ascendente	4
1.1.4 Captação Superficial Córrego Ana D'Ávila (Morro do Quilombo)	5
1.1.5 Captação Superficial Cachocira do Assopra (Lagoa da Conceição).....	6
1.1.6 Captação Superficial do Rio Tavares	6
1.1.7 Bombeamento.....	6
1.1.8 Reservação	9
1.2 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	10
1.2.1 Redes de Abastecimento de Água	10
1.2.2 Agências	11
1.2.3 Gerente de Operação	12
1.2.4 Superintendente Regional – Grande Florianópolis	13
1.2.5 Diretoria de Operação e Meio Ambiente (DO).....	13
1.3 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CASAN.....	13
2 CENÁRIOS ACIDENTAIS.....	14
3 INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA RESPOSTA	14
3.1 COMUNICAÇÃO DO INCIDENTE.....	14
3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE RESPOSTA.....	15
3.3 CAMINHÕES PIPA	20
3.4 MÍDIA PARA INFORMES	20
3.5 PROCEDIMENTOS PARA COMPRAS.....	20
3.6 FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS	21
3.7 LOCAÇÃO GERADORES.....	21
3.8 CONTATOS DE OUTRAS AGÊNCIAS	21
3.9 PONTOS CRÍTICOS DO SISTEMA INTEGRADO.....	22
4 ENCERRAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	22
5 ANEXOS.....	22
5.1 PLANILHA DE OCORRÊNCIAS E RESPOSTAS.....	22
5.2 CÓPIA DO CONTRATO DOS CAMINHÕES PIPA	22
5.3 ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 171, 172, 173 E 174/2014	22



1 IDENTIFICAÇÃO

O presente estudo refere-se ao plano de emergência do Sistema de Abastecimento Integrado de Água da Grande Florianópolis, denominado SIA Grande Florianópolis. São abastecidos por este sistema os seguintes municípios: Palhoça (não operado pela CASAN), Santo Amaro da Imperatriz, São José, Florianópolis (parcialmente), e Biguaçu.

A principal Estação de Tratamento de Água (ETA) do SIA Grande Florianópolis – ETA José Pedro Horstmann (Morro dos Quadros) - possui capacidade máxima de 2.200 l/s. Nova unidade de Flocodccantador a ser inaugurada em meados de dezembro de 2015, aumentando a capacidade da ETA para 3000 L/s, e compreende:

- Captação Superficial do Rio Pilões;
- Captação Superficial do Rio Cubatão;
- ETA José Pedro Horstmann (Morro dos Quadros), com tratamento convencional com filtração direta ascendente.

Para o município de Florianópolis, em específico, há também as seguintes captações, cujas vazões podem alcançar até 30 l/s:

- Captação Superficial do Córrego Ana D'Ávila (Morro do Quilombo - Itacorubi);
- Captação Superficial do Córrego da Lagoa (Lagoa da Conceição)
- Captação Superficial do Rio Favares

Também fazem parte do SIA da Grande Florianópolis reservatórios, estações de recalque, *boosters*, adutoras para o transporte e as redes de distribuição de água.

1.1 LOCALIZAÇÃO/DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SISTEMA INTEGRADO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

1.1.1 Captação Superficial do Rio Pilões

A Captação do Rio Pilões é a principal captação do Sistema Integrado da Grande Florianópolis e está localizado na Unidade de Conservação da Serra do Tabuleiro. A água captada é conduzida por gravidade até a ETA Morro dos Quadros.

- Coordenadas Geográficas:
 - E (m): 711.118,35;
 - N (m): 6.929.888,81.

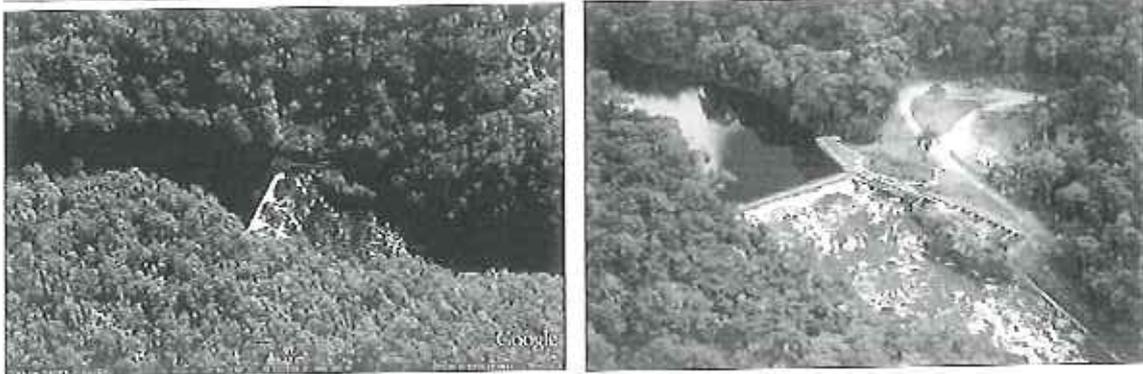


Imagem 1 e 2 - Captação do Rio Pilões

1.1.2 Captação Superficial do Rio Cubatão

O Rio Cubatão, apesar de ter uma maior área de drenagem que o Rio Pilões (e ainda o tem como afluente), é utilizado apenas em casos de estiagem, visto que a sua água tem as características de cor e turbidez superiores ao do Rio Pilões. A água captada é bombada à ETA Morro dos Quadros.

- Coordenadas Geográficas:
 - E (m): 726.230,82;
 - N (m): 6.934.814,96.



Imagem 3 e 4 - Captação do Rio Cubatão

1.1.3 ETA José Pedro Horstmann (Morro dos Quadros) convencional com filtração direta ascendente

A ETA Morro dos Quadros é a maior estação de tratamento de água que a CASAN possui, com capacidade máxima de tratamento de 2.200 L/s. Nova unidade de



Cia Catarinense de Águas e Saneamento

Superintendência Região Metropolitana da Grande Florianópolis

Flocodecantador a ser inaugurada em meados de dezembro de 2015, aumentando a capacidade da ETA para 3000 L/s

A ETA se localiza na Rua Ivo João da Silva, s/n, bairro Aritu, Palhoça - SC. O acesso é autorizado apenas a funcionários da CASAN e a entrada é monitorada 24 horas por dia, sete dias por semana, por meio de vigilância eletrônica e por profissionais habilitados.

- Coordenadas Geográficas:
 - E (m): 726.423,31;
 - N (m): 6.935.274,52

O tratamento é composto por coagulação com sulfato de alumínio, filtração direta por meio de filtros ascendentes, correção de pH através da adição de óxido de cálcio (CaO), desinfecção através de cloro gasoso (ClO), e fluoretação através de fluorssilicato de sódio (NaSiF₆). A nova unidade de tratamento, o Flocodecantador, será anterior a filtração e terá como processos de tratamento a floculação e a decantação, ampliando a capacidade de tratamento.

Esta ETA opera 24 h/dia com operadores da CASAN. O telefone de contato da ETA é (48) 3342-0735. Para a operação desta Estação são escalados um operador e um auxiliar de operação, trabalhando em escala de 12x48h

1.1.4 Captação Superficial Córrego Ana D'Ávila (Morro do Quilombo)

A captação superficial do Córrego Ana D'Ávila fez parte do primeiro sistema de abastecimento público de água de Florianópolis, inaugurado em 1910. Está localizada no Morro do Quilombo, bairro do Itacorubi e reforça o abastecimento exclusivamente da comunidade do Morro do Quilombo, com vazão máxima de captação do sistema de 5 l/s.

- Coordenadas Geográficas:
 - E (m): 747.837,39;
 - N (m): 6.947.463,98.



1.1.5 Captação Superficial Cachoeira do Assopra (Lagoa da Conceição)

Juntamente com a captação superficial do Córrego Ana D'Ávila, a captação superficial do Córrego da Lagoa fez parte do primeiro sistema de abastecimento público de água de Florianópolis, inaugurado em 1910. Está localizada no alto do morro da Lagoa da Conceição e reforça o abastecimento do bairro Itacorubi. A água captada no Córrego da Lagoa é tratada em uma ETA compacta com vazão de projeto de 10 l/s.

- Coordenadas Geográficas:
 - E (m): 749.021,39;
 - N (m): 6.945.957,22.

1.1.6 Captação Superficial do Rio Tavares

A captação superficial do Rio Tavares foi construída como um sistema de reforço em 1922 e atua assim até os dias de hoje. Está localizada no bairro Rio Tavares e reforça o abastecimento do bairro Costeira do Pirajubaé, com vazão máxima de captação do sistema de 15 l/s

- Coordenadas Geográficas:
 - E (m): 746.048,53;
 - N (m): 6.939.564,01.

1.1.7 Captação Superficial do Rio Pau do Barco (Monte Verde)

A captação superficial do Rio Pau do Barco está localizada no Bairro Monte Verde e reforça o abastecimento daquela localidade.

- Coordenadas Geográficas:
 - E (m): 747.747,07;
 - N (m): 6.950.278,36.

1.1.8 Bombeamento

Especificamente no município de Florianópolis, o SIA possui 42 Booster's e 06 Estações de Recalque de Água Tratada (ERAT), apresentados na Tabela 1:



Cia Catarinense de Águas e Saneamento
Superintendência Região Metropolitana da Grande Florianópolis

Tabela 1 - ERAT's e Booster's do SIA Grande Florianópolis – Município de Florianópolis

Sistema de recalque	Bairro
ERAT PASTINHO/TV R8	SACO DOS LIMÕES
ERAT SERVIÇÃO CATARINA	COSTEIRA
ERAT CACUPÉ	CACUPÉ
ERAT MORRO DA CAIXA	CAPOEIRAS
ERAT ALDO KRIEGER	CÓRREGO GRANDE
ERAT VILA APARECIDA	VILA APARECIDA
BOOSTER SV VALMIR LEON	CACUPÉ
BOOSTER LERCASA	CARVOEIRA
BOOSTER MARUMBI	CENTRO
BOOSTER TV CULTURA	CENTRO
CASAN	CENTRO
BOOSTER MOCOTO	CENTRO
BOOSTER AV ANTÃO	CENTRO
BOOSTER MORRO 25	CENTRO
BOOSTER MARLA J. C.	CÓRREGO GRANDE
BOOSTER CAP. AMÉRICO	CÓRREGO GRANDE
BOOSTER SEBASTIAO L. S.	CÓRREGO GRANDE
BOOSTER M. ALDO KR. 01	CÓRREGO GRANDE
BOOSTER SERV. GUARANI	COSTEIRA
BOOSTER ANA BERNARDO	ITACORUBI
BOOSTER ITACORUBI	ITACORUBI
BOOSTER ITACORUBI	ITACORUBI
BOOSTER ITAGUAÇU	ITAGUAÇU
BOOSTER CAIOBIG	JOÃO PAULO
BOOSTER ALVARO RAMOS	MORRO PENITENCIÁRIA
BOOSTER F. VERAS (R5)	PANTANAL
BOOSTER ANTONIO F.S.	PANTANAL
BOOSTER PROTENOR VIDAL	PANTANAL
BOOSTER ANHAL N. PIRE	QUEIMADA
BOOSTER QUILOMBO	QUILOMBO
BOOSTER TECNÓPOLIS	SACO GRANDE
BOOSTER TECNÓPOLIS I	SACO GRANDE
BOOSTER POLÍCIA RODOV. I	SACO GRANDE
BOOSTER POLÍCIA RODOV. II	SACO GRANDE
BOOSTER SAMBAQUI (01)	SAMBAQUI
BOOSTER B.SAMBAQUI(02)	SAMBAQUI
BOOSTER ANT. CARNEIRO	SAMBAQUI
BOOSTER ISIS DUTRA	SAMBAQUI
BOOSTER JOAQ. COSTA II	SANTA VITÓRIA
BOOSTER JOAQ. COSTA I	SANTA VITÓRIA

Sistema de recalque	Bairro
BOOSTER SERRINHA	SERRINHA
BOOSTER FELICIDADE 2	SERRINHA
BOOSTER FELICIDADE 1	SERRINHA
BOOSTER JOSE F.D.AREIA	TRINDADE
BOOSTER CACUPÉ SC-401	CACUPÉ
BOOSTER DAS PALMEIRAS	ITACORUBI
BOOSTER COSTA AZUL	ITACORUBI
BOOSTER SV SOLIDARIEDA	TRINDADE

Em São José, o SIA possui 14 Booster's e 02 Estações de Recalque de Água Tratada (ERAT), apresentados na Tabela 2:

Tabela 2 - ERAT's e Booster's do SIA Grande Florianópolis – Município de São José

Sistema de recalque	Bairro
ERAT MORRO DO AVAÍ	SÃO LUIS
ERAT PEDREGAL	PEDREGAL
BOOSTER METROPOLITANA	AREIAS
BOOSTER SOLEMAR	JARDIM SOLEMAR
BOOSTER SANTA CATARINA	FORQUILHINHAS
BOOSTER MARIA HONORATA	ROÇADO
BOOSTER BOSQUE MANSÕES III	BOSQUE DAS MANSÕES
BOOSTER JOSE NITRO	JOSÉ NITRO
BOOSTER MORRO DO CEU	CENTRO
BOOSTER BOSQUE MANSÕES II	BOSQUE DAS MANSÕES
BOOSTER BOSQUE MANSÕES I	BOSQUE DAS MANSÕES
BOOSTER FRANCELINA DE JESUS II	ROÇADO
BOOSTER FRANCELINA DE JESUS I	ROÇADO
BOOSTER FLAMBOYANT	CENTRO HISTÓRICO
BOOSTER FORQUILINHAS	FORQUILHINHAS
BOOSTER CANAÃ	BARREIROS

No município de Biguaçu, o SIA possui 12 Booster's e 02 Estações de Recalque de Água Tratada (ERAT), apresentados na Tabela 3:

Tabela 3 - ERAT's e Booster's do SIA Grande Florianópolis – Município de Biguaçu

Sistema de recalque	Bairro
ERAT BIGUAÇU	SERRARIA
ERAT SAUDADE	SAUDADE



Cia Catarinense de Águas e Saneamento
Superintendência Região Metropolitana da Grande Florianópolis

Sistema de recalque	Bairro
BOOSTER TIBURCIO	RIO CAVEIRAS
BOOSTER JARDIM JANAINA	JARDIM JANAINA
BOOSTER BOA VISTA	BOM VIVER
BOOSTER JD ANAPOLIS I	JARDIM ANÁPOLIS
BOOSTER JD ANAPOLIS 2	JARDIM ANÁPOLIS
BOOSTER LOT. CECÍLIA ZIMMERMANN	CENTRO
BOOSTER MANOEL FREIJAS	SERRARIA
BOOSTER LOT. CAROLINA	JARDIM CAROLINA
BOOSTER TRÊS RIACHOS	CACHOEIRA
BOOSTER BAIRRO AREIAS	TITUQUINHAS
BOOSTER BELA VISTA I	BELA VISTA
BOOSTER BOA VISTA II	BELA VISTA

Em Santo Amaro da Imperatriz, o SIA possui 05 Booster's, apresentados na Tabela 4:

Tabela 4 - ERAT's e Booster's do SIA Grande Florianópolis – Município de Santo Amaro de Imperatriz

Sistema de recalque	Bairro
BOOSTER NOSSA S. DORES	R. PAULO CESAR KLOP
BOOSTER PAGARÁ	ST GERAL PAGARÁ, S/N
BOOSTER EMBRATEL	R JOAO F. LOHN
BOOSTER SÃO JOÃO	R GREGORIO TRIERWEILLER
BOOSTER TRÊS VOLTAS	R VEREADOR GELCI QUERINO PORTO

1.1.9 Reservação

A reservação apresenta capacidade total de 54.210 m³ - distribuídos em: 22 reservatórios em Florianópolis (39.460 m³), 04 reservatórios em São José (11.500 m³), 04 reservatórios em Biguaçu (2.740 m³) e 02 reservatórios em Santo Amaro da Imperatriz (510 m³), de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 5 - Informações dos reservatórios do SIA Grande Florianópolis

Reservatório	Capacidade	Bairro	Município
R0	2.000 m ³	Centro	Florianópolis
R1	2.000 m ³	Centro	Florianópolis
R2	2.000 m ³	Capoeiras	Florianópolis
R3	2.000 m ³	Coqueiros	Florianópolis
R4	4.000 m ³	Coloninha	Florianópolis
R5	1.500 m ³	Centro	Florianópolis
R6	1.940 m ³	Centro	Florianópolis
R7	2.000 m ³	Serrinha	Florianópolis

Reservatório	Capacidade	Bairro	Município
R8	200 m ³	Centro	Florianópolis
R9	5.000 m ³	Serrinha	Florianópolis
Cacupé 1	150 m ³	Cacupé	Florianópolis
Cacupé 2	50 m ³	Cacupé	Florianópolis
Caibig	40 m ³	Saco Grande	Florianópolis
Sul Brasil	100 m ³	Trindade	Florianópolis
Tercasa	100 m ³	Carvoeira	Florianópolis
Quilombo	75 m ³	Itacorubi	Florianópolis
Monte Verde	200 m ³	Monte Verde	Florianópolis
Costa Azul	50 m ³	Itacorubi	Florianópolis
Maestro Aldo Krieger	20 m ³	Córrego Grande	Florianópolis
Vila Cachoeira	50 m ³	Monte Verde	Florianópolis
Morumbi	50 m ³	Centro	Florianópolis
Cacira Saco dos Limões	20 m ³	Saco dos Limões	Florianópolis
R1 - Irineu Comelli	2.000 m ³	Fazenda do Max	São José
R2 - São José Centro	500 m ³	Centro	São José
R3 - Forquilha	4.000 m ³	Forquilha	São José
R4 - Barreiros	5.000 m ³	Barreiros	São José
R1 - Biguaçu	2500 m ³	Serraria	Biguaçu
R2 - Janaina	10 m ³	Serraria	Biguaçu
R3 - Morro Boa Vista	30 m ³	Morro Boa Vista	Biguaçu
R4 - Reservatório da Cachoeira	200 m ³	Cachoeira	Biguaçu
R1 - Centro	360 m ³	Centro	Santo Amaro da Imperatriz
R2 - Caldas da Imperatriz	150 m ³	Caldas da Imperatriz	Santo Amaro da Imperatriz

1.2 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

1.2.1 Redes de Abastecimento de Água

- FLORIANÓPOLIS**

O técnico responsável pela operação e manutenção das redes de água de Florianópolis é o engenheiro civil Israel Matiola, que pode ser encontrado no seguinte endereço:

CASAN – SRM – SEOPA

Rua Quinze de Novembro, 230 – Estreito – Florianópolis

Telefone (48) 3221-5712

E-mail: i-matiola@casan.com.br

- SÃO JOSÉ**

O técnico responsável pela operação e manutenção das redes de água de São José é o engenheiro Leonardo Lacerda da Silva, que pode ser encontrado no seguinte endereço:



Cia Catarinense de Águas e Saneamento
Superintendência Região Metropolitana da Grande Florianópolis

CASAN - SRM - Agência São José
Rua: Joaquim Vaz - 1390 - Florianópolis
Telefone (48) 3381-3621
E-mail: lds@vaf@casan.com.br

- **BIGUAÇU**

O técnico responsável pela operação e manutenção das redes de água de Biguaçu é o servidor Sr. João José Cordeiro, que pode ser encontrado no seguinte endereço:

CASAN - SRM - Agência Biguaçu
Rua: Lucio Born, n.º85 - Biguaçu
Telefone (48) 3243-3108
E-mail: jocordeiro@casan.com.br

- **SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

O servidor responsável pela operação e manutenção das redes de água de Santo Amaro da Imperatriz é Sr. Marcelito Alves de Medeiros, que pode ser encontrado no seguinte endereço:

CASAN - SRM - Agência Santo Amaro da Imperatriz
Rua: Vereador Augusto Bruggemann - 5404 - Ed. Marcos Paula
Telefone (48) 3245-1150
E-mail: mamedeiros@casan.com.br

1.2.2 Agências

- **FLORIANÓPOLIS**

O servidor responsável por coordenar a Agência Regional de Florianópolis, é o Sr. Marcelino Aloir Dutra, que pode ser encontrado no seguinte endereço:

CASAN - SRM - Agência Florianópolis
Rua Quinze de Novembro, 230 - Estreito - Florianópolis
Telefone (48) 3221-5735
E-mail: marcelino@casan.com.br



Cia Catarinense de Águas e Saneamento
Superintendência Região Metropolitana da Grande Florianópolis



- **SÃO JOSÉ**

O servidor responsável por coordenar a Agência de São José é o Sr. José Mauri Bastos, que pode ser encontrado no seguinte endereço:

CASAN – SRM – Agência São José
Rua: Joaquim Vaz 1390 – Florianópolis
Telefone (48) 3381-3600
E-mail: jbastos@casan.com.br

- **BIGUAÇU**

O servidor responsável por coordenar a Agência de Biguaçu é o Sr. João José Cordeiro, que pode ser encontrado no seguinte endereço:

CASAN – SRM – Agência Biguaçu
Rua: Lucio Born, n.º85 – Biguaçu
Telefone (48) 3243-3108
E-mail: jcordeiro@casan.com.br

- **SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

O servidor responsável por coordenar a Agência de Santo Amaro da Imperatriz é o Sr. Marcellito Alves de Medeiros, que pode ser encontrado no seguinte endereço:

CASAN – SRM – Agência Santo Amaro da Imperatriz
Rua: Vereador Augusto Bruggemann – 5404 - B/d. Marcos Paula
Telefone (48) 3245-1150
E-mail: mamedeiros@casan.com.br

1.2.3 Gerente de Operação

O funcionário responsável pela Gerência de Operação do SIA Grande Florianópolis é o gerente Pedro Joel Horstmann, que pode ser encontrado no seguinte endereço:



Cia Catarinense de Águas e Saneamento
Superintendência Região Metropolitana da Grande Florianópolis

CASAN SRM – GOPS

Rua Quinze de Novembro, 230 Estreito – Florianópolis

Telefone (48) 3221-5718

E-mail: pjoc1@casan.com.br

1.2.4 Superintendente Regional – Grande Florianópolis

O atual superintendente da Região Metropolitana da Grande Florianópolis, à qual pertence o SIA Florianópolis, é o Sr. Lucas Barros Arruda, que pode ser encontrado no seguinte endereço:

CASAN – SRM

Rua Quinze de Novembro, 230 – Estreito – Florianópolis

Telefone (48) 3221-5871

E-mail: larruda@casan.com.br

1.2.5 Diretoria de Operação e Meio Ambiente (DO)

O atual Diretor da Diretoria de Operação e Meio Ambiente (DO) é o Sr. Paulo Roberto Meller, que pode ser encontrado no seguinte endereço:

CASAN - Diretoria de Operação e Meio Ambiente

Rua Quinze de Novembro, 230 – Estreito – Florianópolis

Telefone (48) 3221-5802

1.3 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CASAN

O presidente da CASAN, atualmente, é o Sr. Valter José Gallina, que pode ser encontrado no seguinte endereço:

CASAN Matriz - Diretoria da Presidência

Rua Emílio Blum Nº 83, Centro

CEP 88.020-010 - Florianópolis - SC

PABX GERAL: (048) 3221-5000



2 CENÁRIOS ACIDENTAIS

Os cenários acidentais possíveis no Sistema Integrado estão listados abaixo. Para uma melhor visualização, em anexo estão as tabelas que além de descreverem as ocorrências e consequências, listam as possíveis medidas preventivas e corretivas.

- Interrupção do fornecimento da energia elétrica gerando o desabastecimento de água;
- Falha nos equipamentos eletromecânicos gerando o desabastecimento de água e/ou alteração da qualidade da água tratada;
- Rompimento de adutoras e redes de distribuição gerando o desabastecimento de água;
- Falta de equipes de manutenção e operação gerando o desabastecimento de água e/ou alteração da qualidade da água tratada;
- Falta de equipamentos gerando o desabastecimento de água e/ou alteração da qualidade da água tratada;
- Diminuição da disponibilidade de água bruta gerando o desabastecimento de água;
- Problemas na captação de água bruta gerando o desabastecimento de água;
- Problemas na Estação de Tratamento de Água – ETA, gerando o desabastecimento de água e/ou alteração da qualidade da água tratada.

3 INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA RESPOSTA

Neste item são descritos em detalhes as principais medidas corretivas (procedimentos de resposta) dos cenários acidentais que já foram implementadas pela CASAN.

3.1 COMUNICAÇÃO DO INCIDENTE

Abaixo, segue a lista das organizações e instituições oficiais que devem ser comunicadas no caso de um incidente.

Tabela 6 - Telefones Úteis

Órgão	Setor	Contato
Bombeiros	Central	193
CELESC	Despacho	(48) 3271-8293



Cia Catarinense de Águas e Saneamento
Superintendência Região Metropolitana da Grande Florianópolis

Órgão	Sector	Contato
Prefeitura	Diretoria de Infraestrutura	(48) 3251-6115
Defesa Civil	Central	199
DETRAN	Central	(48) 3381 2100
Polícia Civil	Central	147
SC Gás	Central	(48) 3229-1200
FATMA	Telefonista	(48)3216-1700
IBAMA	Central	(48) 3224-6077
DEINFRA	Central	(48) 3251-3000

3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE RESPOSTA

A CASAN possui três entradas de ocorrência para os seus clientes, sendo elas (i) o atendimento presencial nas unidades da CASAN, (ii) uma central telefônica (0800 643 0195) e (iii) o sistema Fale Conosco, através do qual os clientes são atendidos por *e-mail*. A central telefônica (*Call Center*) funciona 24 horas por dia, sete dias por semana, e está instalada nas dependências do prédio da CASAN, na Rua Quinze de Novembro, 230, Balneário/Florianópolis. Esta central atende a Grande Florianópolis (incluindo o SIA Grande Florianópolis) e a Superintendência Norte Vale durante o horário de expediente e o restante do estado à noite, feriados e finais de semana.

O atendimento presencial funciona nos seguintes endereços no SIA Grande Florianópolis:

- CIAC Canasvieiras - Rua José Rosa, nº 408 - embaixo do hotel Turismar - Florianópolis;
- CIAC Rio Tavares - Rodovia SC 405, nº 1318 A - Florianópolis;
- CIAC Continente - Rua João Evangelista da Costa- 827- Colônia - Florianópolis;
- CIAC Lagoa da Conceição - Rua Crisógono Vieira da Cruz, S/N - Florianópolis;
- Matriz da CASAN - Rua Emílio Blum, nº 83 - Centro - Florianópolis;
- Agência de Florianópolis - Rua: XV de Novembro, 230 - Balneário - Florianópolis;



- Agência Regional de São José - Rua Joaquim Vaz – 1390 – São José;
- Agência Regional Biguaçu – Rua Lucio Born, n.º85 – Centro – Biguaçu;
- Ag. Reg. Santo Amaro da Imperatriz – Rua: Vercador Augusto Bruggemann - 5404 Ed. Marcos Paula – Centro - Santo Amaro da Imperatriz

Quando o cliente entra em contato com a CASAN em horário comercial, o atendente registra as ocorrências por região no sistema da CASAN SCI, que após são verificadas *on line* pelo Chefe da Agência. Além disso, quando ocorrerem outras reclamações da mesma área em um tempo relativamente curto, ou em outros casos de notável relevância, os atendentes além de registrarem a ocorrência informam ao seu coordenador, que tem autonomia para entrar diretamente em contato com o Chefe da Agência ou do Sctor de Operação.

Em ambos os casos, após ciente do ocorrido, o Chefe da Agência desloca a sua equipe de manutenção para o local para tentar solucionar o problema. Todas as equipes vão a campo com telefone celular para as comunicações que se fizerem necessárias. Ao chegar ao local, a equipe informa a gravidade da ocorrência ao Chefe da Agência, que fará um registro no quadro de aviso, disponível *on line* para todos os atendentes do *Call Center*. Assim, pode-se informar à população o problema ocorrido e o tempo necessário para saná-lo.

Quando a equipe de manutenção não possui os recursos necessários para resolver o problema, informam-se as limitações ao Chefe da Agência, que dará as orientações e tomará as devidas providências, inclusive avisar o ocorrido ao *Call Center*. Além disso, no caso do Chefe da Agência não possuir os recursos humanos, técnicos, e/ou estruturais necessários para a solução do problema, este solicitará apoio ao Gerente de Operação e/ou ao Superintendente Regional.

Para o caso específico de problemas em equipamentos eletromecânicos, a equipe de manutenção informará ao Chefe da Agência e este acionará os eletrotécnicos e os técnicos de mecânica. Há uma orientação para solicitar prioritariamente o eletrotécnico, visto que na grande maioria dos ocorridos o problema é elétrico. Há uma equipe de eletrotécnicos disponível 24h/dia.

Em casos mais graves (como acidentes com adutoras, por exemplo), deve-se informar com urgência as chefias superiores, que tomarão as providências para a adoção das medidas paliativas cabíveis, como aluguel de geradores, envio de caminhões pipa, informativos na mídia, entre outros.



Cia Catarinense de Águas e Saneamento Superintendência Região Metropolitana da Grande Florianópolis

Se o ocorrido for fora de horário comercial, o procedimento inicial será o mesmo na *Central 0800*, mas o coordenador de *Call Center* acionará o técnico de Triagem de Plantão, que comunicará o Chefe da Agência. Se o problema for constatado até as 22h, aciona-se a equipe de manutenção. Caso contrário, o Chefe da Agência desloca-se até o local da ocorrência, e se necessário procede a manobra de registros e/ou comunica o Gerente de Operação e/ou o Superintendente Regional, conforme a gravidade da ocorrência. No dia seguinte, a equipe de manutenção do Sistema Integrado da Grande Florianópolis vai ao local para efetuar os reparos necessários, repetindo-se os procedimentos já descritos anteriormente.

O organograma abaixo (Figura 1) resume a estrutura organizacional dos procedimentos de resposta do plano de emergências do Sistema Integrado da Grande Florianópolis. Em seguida, na Figura 2, o organograma mostra a hierarquia de principais chefias citada neste plano.

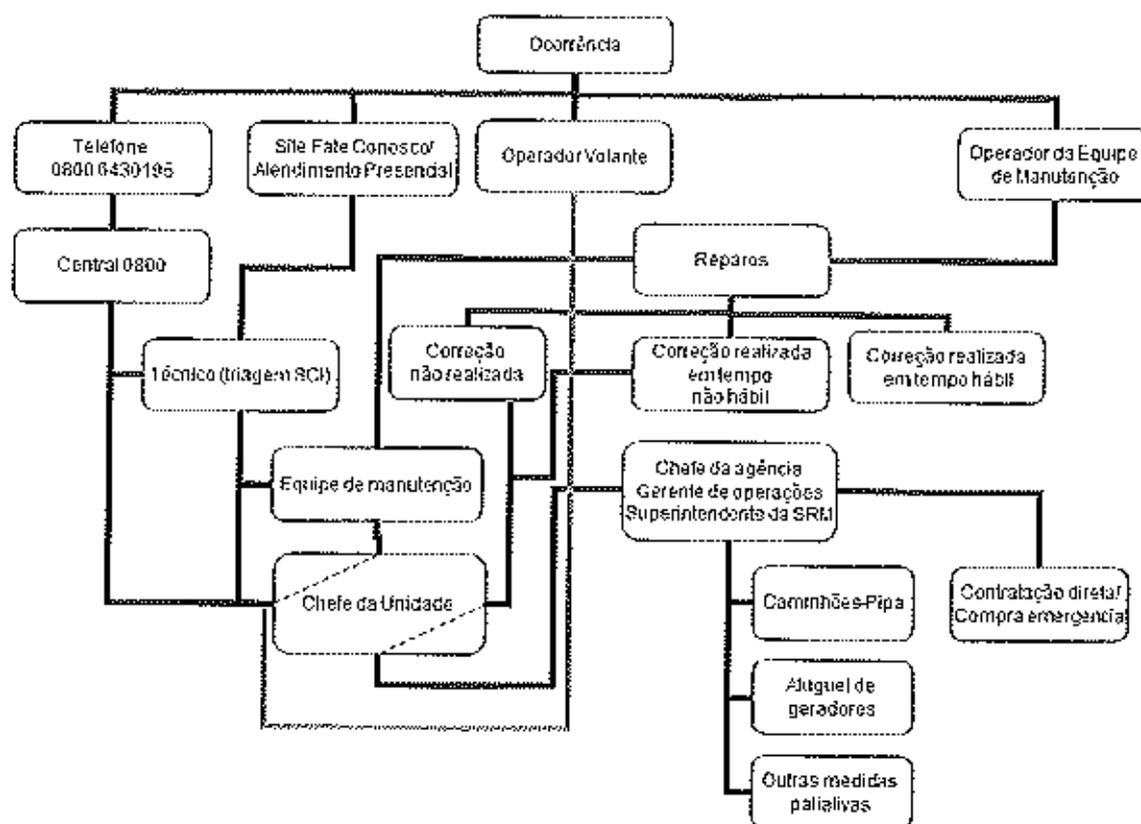


Figura 1 - Organograma dos procedimentos-resposta.

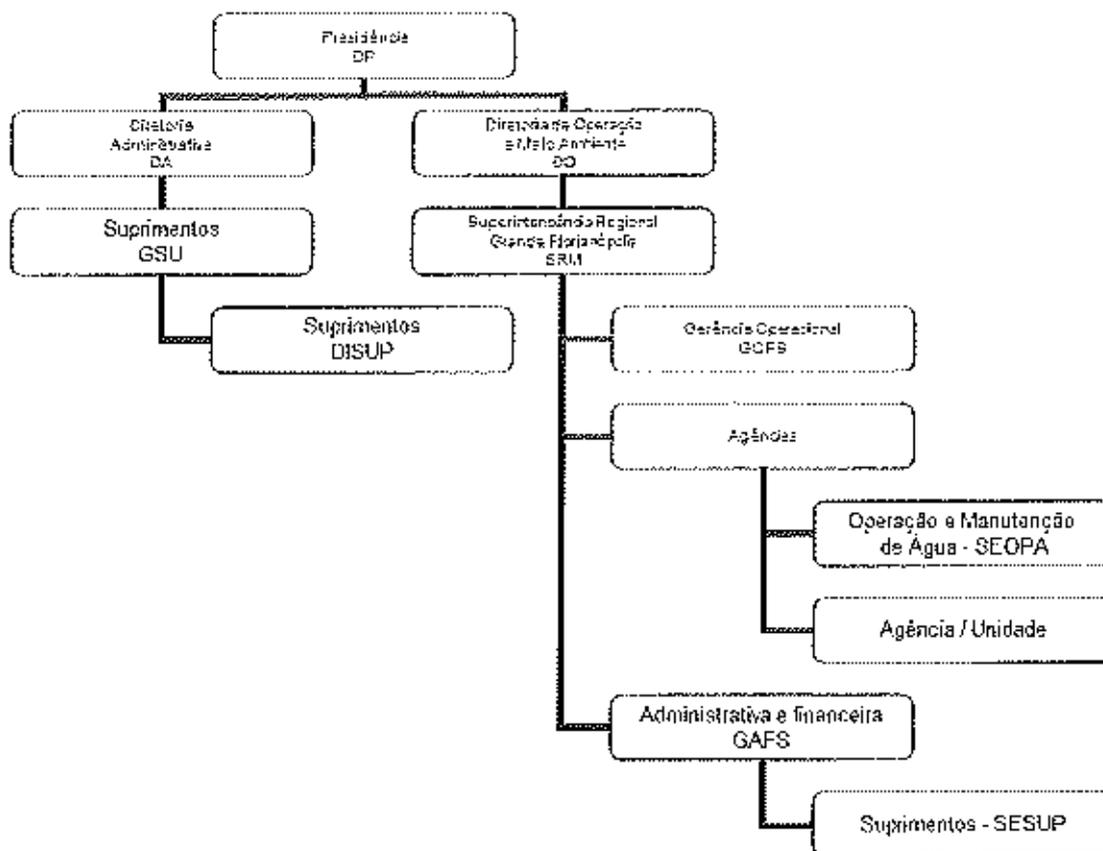


Figura 2 - Organograma da hierarquia da empresa.

A tabela a seguir lista os servidores que atuam direta ou indiretamente na manutenção do SIA da Grande Florianópolis, e que estão à disposição da Gerência Operacional da SRM. A equipe de eletromecânicos trabalha em regime de escala de 12x48h, possibilitando o atendimento a emergências 24 horas por dia. No período de verão há escalas específicas.

A equipe de manutenção/operação do SIA da Grande Florianópolis é formada por profissionais que trabalham em horário comercial. Aos finais de semana e feriados, são escaladas 03 equipes de plantão para atender o SIA. O telefone do plantão é 3221-5712.



Cia Catarinense de Águas e Saneamento
Superintendência Região Metropolitana da Grande Florianópolis

Tabela 7 - Funcionários do SIA Grande Florianópolis.

Cargo/Função	Nome	Fone
Superintendente da SRM	Lucas Barros Arruda	(48) 32215871
Gerente de Operações	Pedro Joel Horstmann	(48) 32215718
Chefe da Agência Florianópolis	Marcelino Aloir Dutra	(48) 32215735
Chefe da Agência São José	Jose Mauri Bastos	(48) 33813600
Chefe da Agência Biguaçu	Joao Jose Cordeiro	(48) 32433108
Chefe da Agência Santo Amaro da Imperatriz	Marcelito Alves de Medeiros	(48) 32451150
Engº Mecânico	José Carlos Cechetto	(48) 32215892
	Rafael Zimmermann	(48) 32215728
Técnico Mecânico	Carlito Aurino de Melo	(48) 84078829
	Iverson Barcelos C. Junior	(48) 84098751
	Silvano Ramos Nunes	(48) 84729178
	João Batista Pauli	(48) 84729164
	Tiago Luiz Jacintho	(47) 84983833
	Luiz Felipe Comin	--
	Jander Marques Nascimento	(48) 84519408
Eletrotécnicos	Sol Zarafustra Goulart Pinali	--
	Paseoal Comicholli Neto	(48) 84098781
	Marlon Fernandes Rech	(48) 84074336
	Giulio Cesare Facchin	(48) 84519469
	Valdomiro Soares	(48) 84098756
	Geovan José Lamim	(48) 84728854
	João Ueracto de Matos	(48) 99720987
	Jorge Isaias A. da Rosa Junior	(47) 84983833
	José Manoel de Souza Junior	(48) 84024552
	William Felipe S. Coutinho	(48) 84829038



3.3 CAMINHÕES PIPA

A empresa contratada para disponibilizar caminhões pipa nos municípios integrantes do SIA é a empresa João Carlos Cardoso Junior Transportes ME, telefones (48) 33420368 ou (48) 99089990. Em anexo segue cópia do contrato PS 670/14.

3.4 MÍDIA PARA INFORMES

A CASAN possui uma Assessoria de Imprensa e uma Gerência de Comunicação Social. A assessoria tem como principal função noticiar os acontecimentos relacionados à CASAN, cujo assessor é o Sr. Carlos Gonçalves dos Santos. A Gerência de Comunicação Social fica responsável pelas campanhas veiculadas da empresa e o seu gerente é o Samuel Rodrigues. O telefone de contato é (48) 3221-5037.

3.5 PROCEDIMENTOS PARA COMPRAS

A CASAN é uma empresa de economia mista, sendo regida pela Lei das Licitações – Lei nº 8666/93. As licitações podem ser de menor preço, de melhor técnica e de técnica e preço. Quanto às modalidades, há a Contratação Direta (com limite de R\$ 30.000 para Obras e Serviços de Engenharia e de R\$ 16.000 para Compras e Outros Serviços); o Convite (com limite de R\$ 150.000 para Obras e Serviços de Engenharia e de R\$ 80.000 para Compras e Outros Serviços), a Tomada de Preços (com limite de R\$ 1.500.000 para Obras e Serviços de Engenharia e de R\$ 650.000 para Compras e Outros Serviços), a Concorrência (valores acima de R\$ 1.500.000 para Obras e Serviços de Engenharia e acima de R\$ 650.000 para Compras e Outros Serviços); e o Pregão (presencial ou eletrônico), que pode ser usado para qualquer valor, e tende a ter maior economicidade e um prazo menor (menos burocrático).

A modalidade contratação direta pode ser feita na Gerência de Operação (GOPS), em conjunto com a Gerência Administrativa Financeira (GAFS) da Superintendência Regional Metropolitana. O responsável a ser contactado na GAFS é a Gerente Sr^a MARIA ELENA VALEDA SOARES DOS SANTOS, no telefone (48)3221-5862 e no e-mail elena@casan.com.br.

Para as demais modalidades, a CASAN possui a Gerência de Licitações, cujo Gerente é o Sr. RENALDO DOMINGOS RAMOS, que pode ser encontrado no telefone (48) 3221-5025 e no e-mail rramos@casan.com.br. Entretanto, também neste caso o processo inicia-se através da GOPS e da GAFS.



Cia Catarinense de Águas e Saneamento

Superintendência Região Metropolitana da Grande Florianópolis

Em casos de emergência, pode-se justificar a necessidade de compra em função do ocorrido e solicitar dispensa de licitação. Para isso, inicia-se o processo na GOPS juntamente com a DAFS e, após, encaminha-se ao setor jurídico da CASAN, sendo necessária a aprovação do Sr. Presidente.

3.6 FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

Na Superintendência Regional Metropolitana há um depósito de materiais reserva para eventuais reparos. Se necessário, o Chefe das Agências solicita ao Setor de Suprimentos (SESUP), da Gerência Administrativa e Financeira (GAFS), o envio de outros materiais. Pode-se contactar o servidor Almir de Espíndola, através do telefone (48) 3258-9068.

O SESUP, por sua vez, é abastecido pela Gerência de Suprimentos da CASAN (GSU), que possui um almoxarifado central no Bairro Barreiros. Neste caso, a responsabilidade é da servidora VERA LUCIA DIAS PORTELLA, cujos contatos são (48) 3221-5204 e vportella@casan.com.br.

3.7 LOCAÇÃO GERADORES

Em casos de falta de energia elétrica por períodos prolongados, o Gerente de Operação ou o Chefe da Agência ou o Superintendente da Região Metropolitana de Florianópolis podem solicitar contratação de serviços via Ata de Registros de Preços nº 171, 172, 173 e 174/2014. Nos casos emergenciais não previstos na Ata, será utilizado o recurso previsto na Lei 8666/1993 em seu Art. 24.

Esclarece-se, entretanto, que a principal unidade operacional do SIA Florianópolis – a ETA Morro dos Quadros - opera principalmente por gravidade, e no caso de falta de energia elétrica há operadores 24h/dia na ETA que podem intervir e garantir a continuidade do tratamento de água. A captação principal da ETA Morros do Quadros – Pilões – também é garantida sem bombeamento.

3.8 CONTATOS DE OUTRAS AGÊNCIAS

Em caso de emergência, e haver necessidade de empréstimo de materiais e/ou mão de obra, seguem abaixo os contatos das unidades da CASAN mais próximas às agências citadas:



Tabela 8 - Contatos de outras unidades da CASAN.

AGÊNCIA ANTÔNIO CARLOS - AGACO	Fone: (48) 3272-0438
AGÊNCIA GUABIRUBA - AGBA	Fone: (47) 3354-0411
AGÊNCIA RANÇIO QUEIMADO - ARQO	Fone: (48) 3275-0312
AGÊNCIA ILHOTA - AILA	Fone: (47) 3343-1284
AGÊNCIA BOMBINHAS - ABOM	Fone: (47) 3369-2297
AGÊNCIA PORTO BELO	Fone: (47) 3369-4447
AGÊNCIA ÁGUAS MORNAS - AAMS	Fone: (48) 3245-2558
UNIDADE DE OPERAÇÃO COSTA SUL LESTE	Fone: (48) 3237-9468
UNIDADE DE OPERAÇÃO COSTA NORTE	Fone: (48) 3266-1679

3.9 PONTOS CRÍTICOS DO SISTEMA INTEGRADO

Consideram-se como pontos críticos os estabelecimentos de saúde públicos localizados na área de abrangência do Sistema Integrado. Sugere-se que estes pontos sejam priorizados no abastecimento com caminhão-pipa, em caso de falta d'água. Outros pontos de mesma relevância poderão ser considerados, conforme decisão das chefias imediatas.

4 ENCERRAMENTO DAS OPERAÇÕES

As operações das unidades citadas no presente plano somente serão desativadas definitivamente quando seu abastecimento de água não for necessário ao SIA.

5 ANEXOS

5.1 PLANILHA DE OCORRÊNCIAS E RESPOSTAS

5.2 CÓPIA DO CONTRATO DOS CAMINHÕES PIPA

5.3 ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 171, 172, 173 E 174/2014



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -- PS Nº 724/2015

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S/A**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 08.100.057/0001-74, com sede na Rua Giuseppe Franco, nº 156, Bairro Jardim Samambaia, na cidade de Jundiaí/SP, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 291/2015, datada de 03/11/2015, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 188/2015.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 05/11/2015.

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da **CASAN** aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a **Prestação de Serviços de Locação de Grupos Geradores de Energia Elétrica para a Superintendência Regional da Região Metropolitana, Lote 1**, incluindo Entrega, Instalação, Start-up, Fornecimento de



Óleo Combustível, Materiais e Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Atendimento Emergencial e Programado, e Desinstalação, relacionados e especificados no Anexo I - Planilha de Preço, Anexo II - Termo de Referência, na Autorização Contratual nº PS00724/2015, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta s/nº, datado de 30/10/2015 e no Pregão Presencial nº 188/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

2.2 - PRAZO CONTRATUAL

O prazo para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da CASAN. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 - Os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido no Quadro do item 2 do Anexo II - Termo de Referência.

2.3 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nos endereços listados no item 3 do Anexo V - Termo de Referência, sendo que a CONTRATADA será responsável pela entrega dos equipamentos nos locais.

2.4 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.5 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato para o Lote 1, é Pedro Joel Horstmann, lotado na SRM/GOPS da CASAN, e-mail: pjoel@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5718.

2.6 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste contrato para o Lote 1 é Paula Cristina Aguiar, lotado na SRM/GOPS da CASAN, e-mail: paguiar@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5771.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A CASAN pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 146.759,00 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais), para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da CONTRATADA, datada de 30/10/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). A CONTRATADA deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da IAF correspondente.



3.3 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Serão aplicadas multas em caso de descumprimento do ANS conforme subitens a seguir, até o limite de 10% do valor total do contrato.

3.3.1 - Nos casos em que for constatado defeito no gerador durante a visita ou testes de rotina, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo do que estabelece o item 10 do Termo de Referência:

Problema solucionado em até 2 horas	Não incide multa
Problema solucionado em até 24 horas	Multa de 0,30% do valor total do contato
Problema solucionado em até 48 horas	Multa de 0,80% do valor total do contato
Problema solucionado em até 72 horas	Multa de 1,50 % do valor total do contato
Problema solucionado acima de 72 horas	Multa de 2,00% do valor total do contato

3.3.1.1 - As penalidades serão aplicadas com base na emissão dos relatórios elaborados durante as visitas de rotina, atendimentos programados e manutenções preventivas previstas no contrato.

3.3.2 - Nos casos de falta de energia em que determinado gerador apresentar defeitos operacionais e não for restabelecida a energia elétrica da respectiva unidade consumidora, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo do que estabelece o item 10 do Termo de Referência:

Problema solucionado em até 2 horas	Multa de 0,50% do valor total do contato
Problema solucionado em até 24 horas	Multa de 1,00% do valor total do contato
Problema solucionado em até 48 horas	Multa de 2,00% do valor total do contato
Problema solucionado em até 72 horas	Multa de 3,00% do valor total do contato
Problema solucionado acima de 72 horas	Multa de 4,00% do valor total do contato

3.3.2.1 - As penalidades serão aplicadas com base no levantamento do sistema supervisor da **CASAN** existente em cada uma das unidades operacionais e nos relatórios de atendimento de manutenção corretiva.

3.4 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal, quando nesta couber a Retenção para a Previdência Social - INSS, só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços; e o protocolo de envio do arquivo da Conectividade Social;
- Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- Laudos referentes ao Art. 291 da Instrução Normativa nº 971 de 13/11/09 da Receita Federal do Brasil.



A CONTRATADA deverá observar no corpo da nota fiscal, quando couber, a retenção para a seguridade social, destacando no corpo da mesma a base de cálculo, o valor a ser retido, e a alíquota, conforme Art. 126 da Instrução Normativa nº 971 de 13/11/09 da Receita Federal do Brasil.

3.4.1 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) quanto ao Imposto Sobre Serviço – ISS, este será retido na fonte por Substituição Tributária, em cumprimento a Lei Complementar da Presidência da República nº 116, de 31 de Julho de 2003, em consonância com a Lei Complementar dos municípios de Santa Catarina;

a1) para as notas fiscais de prestação de serviço emitidas pelo município em que ocorreu a prestação do serviço, deve ser apresentado o comprovante do recolhimento do ISS;

b) a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;

c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de prestação serviços, as seguintes informações: Município da prestação do serviço, Código do serviço conforme Lista de Serviço anexa à Lei Complementar da Presidência da República nº 116, de 31 de Julho de 2003, Alíquota (%) e Valor do ISS;

d) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.4.2 - Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF;

3.4.3 - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

3.4.4 - EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL

Para obter o benefício da não retenção do IR e PIS/COFINS/CSLL na fonte, a CONTRATADA deverá apresentar a cada processo de envio de notas fiscais, Declaração conforme modelo do Anexo I da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 459/2004, atualizada, com nome legível do representante legal, e assinada pelo representante legal, sempre em via original.

3.5 - ATRASO DE PAGAMENTO

A CASAN pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

3.6 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2015 da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, na conta nº 9312000 (Locação de Bens Móveis).

3.7 - REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (agosto/2015), após, seus preços poderão ser reajustados pelo Código de Série nº 1004812 (Máquinas e Equipamentos) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.



CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA

4.1 - GARANTIA TOTAL

Em garantia ao exato cumprimento do estatuído neste contrato, a **CONTRATADA** recolherá na Tesouraria da **CASAN**, a importância de R\$ 7.337,95 (sete mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, apresentando no ato da assinatura do presente termo o recibo de recolhimento.

4.2 - MODALIDADES

Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro, e/ou títulos da Dívida Pública; devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária.

CLÁUSULA QUINTA - ENGARGOS

5.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

5.2 - A **CONTRATADA** deverá atender às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho aprovadas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de junho de 1978, respeitadas as atualizações das mesmas.

5.3 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a **CONTRATADA** deverá requer imediatamente a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

5.4 - A **CONTRATADA** deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

5.5 - A **CONTRATADA** deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

5.6 - Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

5.7 - Apresentar quando exigido pela **CASAN** no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados, implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.



5.8 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

5.9 - A CONTRATADA desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

5.10 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

5.11 - A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica dos equipamentos ofertados, promovendo por sua conta e responsabilidade a substituição de peças/componentes, inclusive, caso necessário, a colocação de equipamento provisório, sem quaisquer ônus para o Contratante.

5.12 - Após o acionamento do chamado para a prestação de assistência técnica, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para o atendimento. A mesma deverá ter um canal de atendimento direto ao cliente disponível 24 (vinte e quatro) horas onde todos os chamados deverão ser registrados. A CONTRATADA deverá neste período disponibilizar um técnico para atendimento.

5.13 - O retorno do equipamento à normalidade não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso, dentro deste período, o equipamento ainda esteja inoperante, a CONTRATADA deverá substituir o grupo gerador. O prazo máximo para substituição do equipamento será de 24 (vinte e quatro) horas.

5.14 - Deverá ser disponibilizado atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, por telefone e presencial. A CONTRATADA deverá fornecer o telefone de emergência para acionamento da equipe técnica de plantão bem como do supervisor para contato sempre que necessário, garantindo agilidade e confiabilidade ao atendimento.

5.15 - O transporte dos grupos geradores será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seguro contra roubo e avarias, além dos gastos com embalagem, carga e descarga. A CONTRATADA será responsável pelos custos do transporte para entrega, retirada e manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CASAN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;



- III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a CASAN, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;
IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a CASAN a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;

7.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

7.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CASAN;

7.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;

7.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

7.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

Parágrafo único: A CASAN, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

7.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

7.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CASAN, nos casos enumerados no item 7.1;

7.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a CASAN. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

7.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - DOCUMENTOS

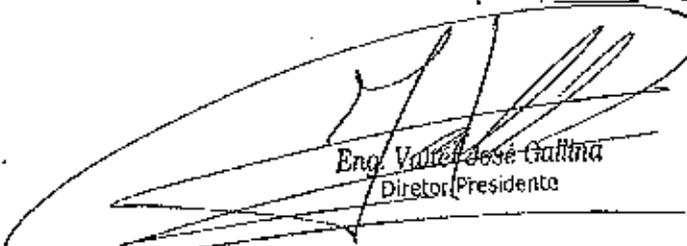
Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita; a proposta s/nº, datada de 30/10/2015 e o Pregão Presencial nº 188/2015.

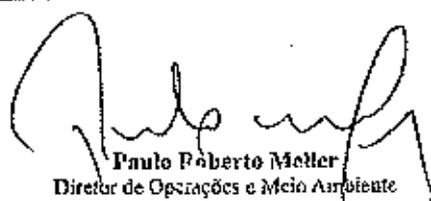
8.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

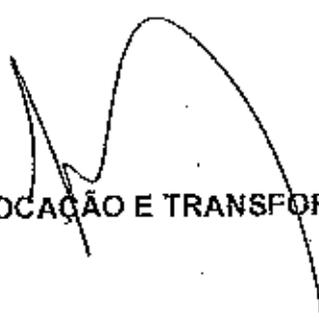
E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

Florianópolis, 32 de Novembro de 2015.


Eng. Valter José Gaitina
Diretor/Presidente


Paulo Roberto Meller
Diretor de Operações e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN.



TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S/A



AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL

Nº: PS00724/2015
AF Principal: AF.PRINC

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 22325 - TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA LTDA
Fantasia: TECNOGERA
Endereço: RUA JOSÉ MAGNANI, 235, CENTRO, DIADEMA - SP, CEP: 09920170
Insc. Est.: 286335337113 CNPJ: 08.100.057/0001-74 Site: www.tecnogera.com.br

Conta: 00030000019754
Fone: (11) 4492-5209
FAX: (11) 3109-1505

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN
Insc. Est.: 251835880 CNPJ: 82.508.433/0001-17 Endereço: RUA EMÍLIO BLUM, 83, CENTRO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 880200-00
FONE: 4832215000 FAX: 4832215209

DADOS DO CONTRATO

Data da Lavratura: 05/11/2015
Prazo Contratual: 160 Dias
Contrato Financiamento:

Tipo de Contrato: PS - VALOR GLOBAL
Número da Licitação: PP 188/2015
Fonte Pag Externa: FONTE DE PAGAMENTO EXTERNO

Gestor Responsável: PEDRO JOEL HORSTMANN
%Fonte Pag.: %FONTE DE PA Centro de Custo:

Objeto: LOCAÇÃO DE GRUPO GERADORES DE ENERGIA - LOTE 1

It.	Código	Descrição do Produto	Complemento do Produto	Unid. Med.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	53037	LOCAÇÃO GERADOR	POÇOS DE CAPTAÇÃO - LOCAÇÃO	GB	1,0000	65.088,95	65.088,95
2	53037	LOCAÇÃO GERADOR	POÇOS DE CAPTAÇÃO - HORAS EXCEDENTES	GB	3,0000	5.669,10	5.669,10
3	53037	LOCAÇÃO GERADOR	ETA'S - LOCAÇÃO	GB	1,0000	47.933,92	47.933,92
4	53037	LOCAÇÃO GERADOR	ETA'S - HORAS EXCEDENTES	GB	3,0000	6.119,20	6.119,20
5	53037	LOCAÇÃO GERADOR	ERAT'S - LOCAÇÃO	GB	1,0000	19.500,10	19.500,10
6	53037	LOCAÇÃO GERADOR	ERAT'S - HORAS EXCEDENTES	GB	3,0000	2.447,70	2.447,70
Valor Total:							146.759,00

Dados Complementares:

Eng. Vagner José Göttna
Diretor Presidente

Paulo Roberto Meller
Diretor de Operações e Manutenção
Diretor

RECEBI EM 12/11/2015 DA COMPANHIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN O CONTRATO N. PS00724/2015 QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA.

22325 - TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA LTDA

Este documento autoriza a execução do contrato a partir da data de recebimento, conforme condições estabelecidas no edital, contrato e termo de referência. O Gestor responsável deverá emitir autorizações de fornecimento - AF.PRINC a partir do número do contrato.

RESOLUÇÃO
Folha: 138
Visto: 11

Página



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PS Nº 725/2015

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S/A**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 08.100.057/0001-74, com sede na Rua Giuseppe Franco, nº 156, Bairro Jardim Samambaia, na cidade de Jundiaí/SP, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 291/2015, datada de 03/11/2015, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 188/2015.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 05/11/2015.

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da **CASAN** aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a Prestação de Serviços de Locação de Grupos Geradores de Energia Elétrica para a Superintendência Regional da Região Metropolitana, Lote 2, incluindo Entrega, Instalação, Start-up, Fornecimento de



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

Óleo Combustível, Materiais e Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Atendimento Emergencial e Programado, e Desinstalação, relacionados e especificados no Anexo I - Planilha de Preço, Anexo II - Termo de Referência, na Autorização Contratual nº PS00725/2015, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta s/nº, datado de 30/10/2015 e no Pregão Presencial nº 188/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

2.2 - PRAZO CONTRATUAL

O prazo para execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da CASAN. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 - Os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido no Quadro do item 2 do Anexo II - Termo de Referência.

2.3 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nos endereços listados no item 3 do Anexo V - Termo de Referência, sendo que a CONTRATADA será responsável pela entrega dos equipamentos nos locais.

2.4 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.5 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato para o Lote 2, é Pedro Joel Horstmann, lotado na SRM/GOPS da CASAN, e-mail: pjoel@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5718.

2.6 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste contrato para o Lote 2 é Paula Cristina Aguiar, lotado na SRM/GOPS da CASAN, e-mail: paguiar@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5771.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A CASAN pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 92.743,00 (noventa e dois mil, setecentos e quarenta e três reais), para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da CONTRATADA, datada de 30/10/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de **30 (trinta)** dias após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). A CONTRATADA deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da AF correspondente.



3.3 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Serão aplicadas multas em caso de descumprimento do ANS conforme subitens a seguir, até o limite de 10% do valor total do contrato.

3.3.1 - Nos casos em que for constatado defeito no gerador durante a visita ou testes de rotina, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo do que estabelece o item 10 do Termo de Referência:

Problema solucionado em até 2 horas	Não incide multa
Problema solucionado em até 24 horas	Multa de 0,30% do valor total do contato
Problema solucionado em até 48 horas	Multa de 0,80% do valor total do contato
Problema solucionado em até 72 horas	Multa de 1,50 % do valor total do contato
Problema solucionado acima de 72 horas	Multa de 2,00% do valor total do contato

3.3.1.1 - As penalidades serão aplicadas com base na emissão dos relatórios elaborados durante as visitas de rotina, atendimentos programados e manutenções preventivas previstas no contrato.

3.3.2 - Nos casos de falta de energia em que determinado gerador apresentar defeitos operacionais e não for restabelecida a energia elétrica da respectiva unidade consumidora, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo do que estabelece o item 10 do Termo de Referência:

Problema solucionado em até 2 horas	Multa de 0,50% do valor total do contato
Problema solucionado em até 24 horas	Multa de 1,00% do valor total do contato
Problema solucionado em até 48 horas	Multa de 2,00% do valor total do contato
Problema solucionado em até 72 horas	Multa de 3,00% do valor total do contato
Problema solucionado acima de 72 horas	Multa de 4,00% do valor total do contato

3.3.2.1 - As penalidades serão aplicadas com base no levantamento do sistema supervisorado da CASAN existente em cada uma das unidades operacionais e nos relatórios de atendimento de manutenção corretiva.

3.4 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal, quando nesta couber a Retenção para a Previdência Social - INSS, só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços; e o protocolo de envio do arquivo da Conectividade Social;
- Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- Laudos referentes ao Art. 291 da Instrução Normativa nº 971 de 13/11/09 da Receita Federal do Brasil.



A **CONTRATADA** deverá observar no corpo da nota fiscal, quando couber, a retenção para a seguridade social, destacando no corpo da mesma a base de cálculo, o valor a ser retido, e a alíquota, conforme Art. 126 da Instrução Normativa nº 971 de 13/11/09 da Receita Federal do Brasil.

3.4.1 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) quanto ao Imposto Sobre Serviço – ISS, este será retido na fonte por Substituição Tributária, em cumprimento a Lei Complementar da Presidência da República nº 116, de 31 de Julho de 2003, em consonância com a Lei Complementar dos municípios de Santa Catarina;

a1) para as notas fiscais de prestação de serviço emitidas pelo município em que ocorreu a prestação do serviço, deve ser apresentado o comprovante do recolhimento do ISS;

b) a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;

c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de prestação serviços, as seguintes informações: Município da prestação do serviço, Código do serviço conforme Lista de Serviço anexa à Lei Complementar da Presidência da República nº 116, de 31 de Julho de 2003, Alíquota (%) e Valor do ISS;

d) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.4.2 - Os pagamentos devidos pela **CASAN** serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF;

3.4.3 - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

3.4.4 - EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL

Para obter o benefício da não retenção do IR e PIS/COFINS/CSLL na fonte, a **CONTRATADA** deverá apresentar a cada processo de envio de notas fiscais, Declaração conforme modelo do Anexo I da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 459/2004, atualizada, com nome legível do representante legal, e assinada pelo representante legal, sempre em via original.

3.5 - ATRASO DE PAGAMENTO

A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

3.6 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2015 da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – **CASAN**, na conta nº 9312000 (Locação de Bens Móveis).

3.7 - REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (agosto/2015), após, seus preços poderão ser reajustados pelo Código de Série nº 1004812 (Máquinas e Equipamentos) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.



CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA

4.1 - GARANTIA TOTAL

Em garantia ao exato cumprimento do estatuído neste contrato, a **CONTRATADA** recolherá na Tesouraria da **CASAN**, a importância de **R\$ 4.637,15** (quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e quinze centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, apresentando no ato da assinatura do presente termo o recibo de recolhimento.

4.2 - MODALIDADES

Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro, e/ou títulos da Dívida Pública; devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária.

CLÁUSULA QUINTA - ENGARGOS

5.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

5.2 - A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho aprovadas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de junho de 1978, respeitadas as atualizações das mesmas.

5.3 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a **CONTRATADA** deverá requer imediatamente a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

5.4 - A CONTRATADA deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

5.5 - A CONTRATADA deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

5.6 - Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

5.7 - Apresentar quando exigido pela CASAN no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados, implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.



5.8 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

5.9 - A **CONTRATADA** desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

5.10 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

5.11 - A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica dos equipamentos ofertados, promovendo por sua conta e responsabilidade a substituição de peças/componentes, inclusive, caso necessário, a colocação de equipamento provisório, sem quaisquer ônus para o Contratante.

5.12 - Após o acionamento do chamado para a prestação de assistência técnica, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para o atendimento. A mesma deverá ter um canal de atendimento direto ao cliente disponível 24 (vinte e quatro) horas onde todos os chamados deverão ser registrados. A **CONTRATADA** deverá neste período disponibilizar um técnico para atendimento.

5.13 - O retorno do equipamento à normalidade não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso, dentro deste período, o equipamento ainda esteja inoperante, a **CONTRATADA** deverá substituir o grupo gerador. O prazo máximo para substituição do equipamento será de 24 (vinte e quatro) horas.

5.14 - Deverá ser disponibilizado atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, por telefone e presencial. A **CONTRATADA** deverá fornecer o telefone de emergência para acionamento da equipe técnica de plantão bem como do supervisor para contato sempre que necessário, garantindo agilidade e confiabilidade ao atendimento.

5.15 - O transporte dos grupos geradores será de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive seguro contra roubo e avarias, além dos gastos com embalagem, carga e descarga. A **CONTRATADA** será responsável pelos custos do transporte para entrega, retirada e manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;



- III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a CASAN, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;
IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a CASAN a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;

7.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

7.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CASAN;

7.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;

7.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

7.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

Parágrafo único: A CASAN, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelamento administrativo de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

7.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

7.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CASAN, nos casos enumerados no item 7.1;

7.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a CASAN. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

7.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - DOCUMENTOS

Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita; a proposta s/nº, datada de 30/10/2015 e o Pregão Presencial nº 188/2015.

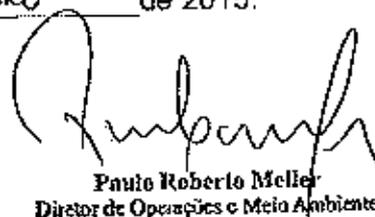
8.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

Florianópolis, 12 de Novembro de 2015.


Eng. Valtér José Galina
Diretor Presidente


Paulo Roberto Meller
Diretor de Operações e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN.



TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S/A



AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL

Nº: PS00725/2015
AF Principal: AF.PRINC

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 22325 - TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA LTDA
Fantasia: TECNOGERA
Endereço: RUA JOSE MAGNANI, 235, CENTRO, DIADEMA - SP, CEP: 09920170
Insc. Est.: 286333337113 CNPJ: 08.100.057/0001-74 Site: www.tecnogeraz.com.br

Conta: 0003000019754
Fone: (11) 4492-5209
FAX: (11) 3109-1805

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN Endereço: RUA EMILIO BLUM, 83, CENTRO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88020010
Insc. Est.: 251835880 CNPJ: 82.508.433/0001-17 Fone: 4832215000 FAX: 4832215209

DADOS DO CONTRATO

Data da Levantura: 05/11/2015 Tipo de Contrato: PS - VALOR GLOBAL Gestor Responsável: PEDRO JOEL HORSTMANN
Prazo Contratual: 180 Dias Número da Licitação: PP 188/2015 %Fonte Pag.: % FONTE DE PA Centro de Custo:
Contrato Financiamento: Fonte Pag Externa: FONTE DE PAGAMENTO EXTERNO

Objeto: LOCAÇÃO DE GRUPO GERADORES DE ENERGIA - LOTE 2

It.	Código	Descrição do Produto	Complemento do Produto	Unid. Med.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Prazo
1	53037	LOCACAO GERADOR	POÇOS DE CAPTAÇÃO - LOCAÇÃO	GB	1,0000	83.924,40	83.924,40	
2	53037	LOCACAO GERADOR	POÇOS DE CAPTAÇÃO - HORAS EXCEDENTE	GB	1,0000	8.818,60	8.818,60	
							Valor Total:	92.743,00

Dados Complementares:

Eng. Walter José Collina
Diretor Presidente

Paulo Roberto Mellier
Diretor de Operações e Meio Ambiente
Diretor

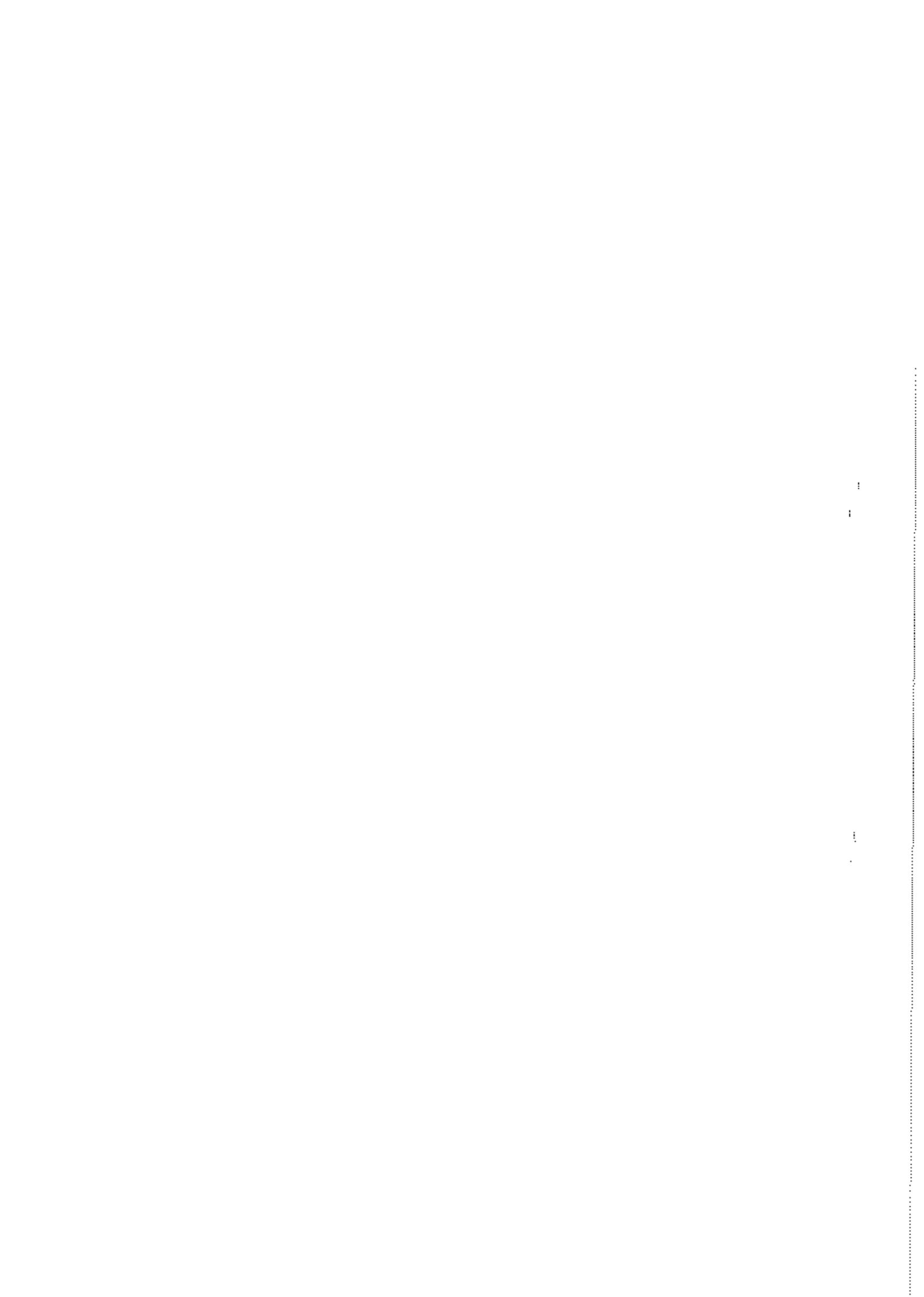
Diretor Presidente

RECEBI EM 12/11/2015 DA COMPANHIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN O CONTRATO N. PS00725/2015 QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA.

22325 - TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA LTDA

RES
Folha: 163
Visto: 29
Páginas: 1

Este documento autoriza a execução do contrato a partir da data de recebimento, conforme condições estabelecidas no edital, contrato e termo de referência.
O Gestor responsável deverá emitir autorizações de fornecimento - AF.PRINC a partir do número do contrato.





CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PS Nº 726/2015

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S/A**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 08.100.057/0001-74, com sede na Rua Giuseppe Franco, nº 156, Bairro Jardim Samambaia, na cidade de Jundiaí/SP, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 291/2015, datada de 03/11/2015, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 188/2015.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 05/11/2015.

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da **CASAN** aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a **Prestação de Serviços de Locação de Grupos Geradores de Energia Elétrica para a Superintendência Regional da Região Metropolitana, Lote 3, incluindo Entrega, Instalação, Start-up, Fornecimento de**



Óleo Combustível, Materiais e Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Atendimento Emergencial e Programado, e Desinstalação, relacionados e especificados no Anexo I - Planilha de Preço, Anexo II - Termo de Referência, na Autorização Contratual nº PS00726/2015, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta s/nº, datado de 30/10/2015 e no Pregão Presencial nº 188/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

2.2 - PRAZO CONTRATUAL

O prazo para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da CASAN. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 - Os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido no Quadro do item 2 do Anexo II - Termo de Referência.

2.3 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nos endereços listados no item 3 do Anexo V - Termo de Referência, sendo que a CONTRATADA será responsável pela entrega dos equipamentos nos locais.

2.4 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.5 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato para o Lote 3, é Pedro Joel Horstmann, lotado na SRM/GOPS da CASAN, e-mail: pjoel@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5718.

2.6 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste contrato para o Lote 3 é Paula Cristina Agular, lotado na SRM/GOPS da CASAN, e-mail: paguiar@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5771.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A CASAN pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 125.683,99 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoante o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da CONTRATADA, datada de 30/10/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). A CONTRATADA deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da Af correspondente.



3.3 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Serão aplicadas multas em caso de descumprimento do ANS conforme subitens a seguir, até o limite de 10% do valor total do contrato.

3.3.1 - Nos casos em que for constatado defeito no gerador durante a visita ou testes de rotina, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo do que estabelece o item 10 do Termo de Referência:

Problema solucionado em até 2 horas	Não incide multa
Problema solucionado em até 24 horas	Multa de 0,30% do valor total do contato
Problema solucionado em até 48 horas	Multa de 0,80% do valor total do contato
Problema solucionado em até 72 horas	Multa de 1,50 % do valor total do contato
Problema solucionado acima de 72 horas	Multa de 2,00% do valor total do contato

3.3.1.1 - As penalidades serão aplicadas com base na emissão dos relatórios elaborados durante as visitas de rotina, atendimentos programados e manutenções preventivas previstas no contrato.

3.3.2 - Nos casos de falta de energia em que determinado gerador apresentar defeitos operacionais e não for restabelecida a energia elétrica da respectiva unidade consumidora, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo do que estabelece o item 10 do Termo de Referência:

Problema solucionado em até 2 horas	Multa de 0,50% do valor total do contato
Problema solucionado em até 24 horas	Multa de 1,00% do valor total do contato
Problema solucionado em até 48 horas	Multa de 2,00% do valor total do contato
Problema solucionado em até 72 horas	Multa de 3,00% do valor total do contato
Problema solucionado acima de 72 horas	Multa de 4,00% do valor total do contato

3.3.2.1 - As penalidades serão aplicadas com base no levantamento do sistema supervisorio da CASAN existente em cada uma das unidades operacionais e nos relatórios de atendimento de manutenção corretiva.

3.4 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal, quando nesta couber a Retenção para a Previdência Social - INSS, só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP por contrato, identificando o tomador dos serviços; e o protocolo de envio do arquivo da Conectividade Social;
- Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- Laudos referentes ao Art. 291 da Instrução Normativa nº 971 de 13/11/09 da Receita Federal do Brasil.



A **CONTRATADA** deverá observar no corpo da nota fiscal, quando couber, a retenção para a seguridade social, destacando no corpo da mesma a base de cálculo, o valor a ser retido, e a alíquota, conforme Art. 126 da Instrução Normativa nº 971 de 13/11/09 da Receita Federal do Brasil.

3.4.1 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

- a) quanto ao Imposto Sobre Serviço – ISS, este será retido na fonte por Substituição Tributária, em cumprimento a Lei Complementar da Presidência da República nº 116, de 31 de Julho de 2003, em consonância com a Lei Complementar dos municípios de Santa Catarina;
- a1) para as notas fiscais de prestação de serviço emitidas pelo município em que ocorreu a prestação do serviço, deve ser apresentado o comprovante do recolhimento do ISS;
- b) a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
- c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de prestação serviços, as seguintes informações: Município da prestação do serviço, Código do serviço conforme Lista de Serviço anexa à Lei Complementar da Presidência da República nº 116, de 31 de Julho de 2003, Alíquota (%) e Valor do ISS;
- d) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.4.2 - Os pagamentos devidos pela **CASAN** serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF;

3.4.3 - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

3.4.4 - EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL

Para obter o benefício da não retenção do IR e PIS/COFINS/CSLL na fonte, a **CONTRATADA** deverá apresentar a cada processo de envio de notas fiscais, Declaração conforme modelo do Anexo I da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 459/2004, atualizada, com nome legível do representante legal, e assinada pelo representante legal, sempre em via original.

3.5 - ATRASO DE PAGAMENTO

A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

3.6 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2015 da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – **CASAN**, na conta nº 9312000 (Locação de Bens Móveis).

3.7 - REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (agosto/2015), após, seus preços poderão ser reajustados pelo Código de Série nº 1004812 (Máquinas e Equipamentos) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.



CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA

4.1 - GARANTIA TOTAL

Em garantia ao exato cumprimento do estatuído neste contrato, a **CONTRATADA** recolherá na Tesouraria da **CASAN**, a importância de R\$ 6.284,20 (seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, apresentando no ato da assinatura do presente termo o recibo de recolhimento.

4.2 - MODALIDADES

Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro, e/ou títulos da Dívida Pública; devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária.

CLÁUSULA QUINTA - ENGARGOS

5.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

5.2 - A **CONTRATADA** deverá atender às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho aprovadas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de junho de 1978, respeitadas as atualizações das mesmas.

5.3 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a **CONTRATADA** deverá requer imediatamente a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

5.4 - A **CONTRATADA** deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

5.5 - A **CONTRATADA** deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

5.6 - Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

5.7 - Apresentar quando exigido pela **CASAN** no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados, implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.



5.8 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

5.9 - A CONTRATADA desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

5.10 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

5.11 - A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica dos equipamentos ofertados, promovendo por sua conta e responsabilidade a substituição de peças/componentes, inclusive, caso necessário, a colocação de equipamento provisório, sem quaisquer ônus para o Contratante.

5.12 - Após o acionamento do chamado para a prestação de assistência técnica, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para o atendimento. A mesma deverá ter um canal de atendimento direto ao cliente disponível 24 (vinte e quatro) horas onde todos os chamados deverão ser registrados. A CONTRATADA deverá neste período disponibilizar um técnico para atendimento.

5.13 - O retorno do equipamento à normalidade não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso, dentro deste período, o equipamento ainda esteja inoperante, a CONTRATADA deverá substituir o grupo gerador. O prazo máximo para substituição do equipamento será de 24 (vinte e quatro) horas.

5.14 - Deverá ser disponibilizado atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, por telefone e presencial. A CONTRATADA deverá fornecer o telefone de emergência para acionamento da equipe técnica de plantão bem como do supervisor para contato sempre que necessário, garantindo agilidade e confiabilidade ao atendimento.

5.15 - O transporte dos grupos geradores será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seguro contra roubo e avarias, além dos gastos com embalagem, carga e descarga. A CONTRATADA será responsável pelos custos do transporte para entrega, retirada e manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CASAN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;



- III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a CASAN, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;
IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a CASAN a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;

7.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

7.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CASAN;

7.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;

7.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

7.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

Parágrafo único: A CASAN, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

7.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

7.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CASAN, nos casos enumerados no item 7.1;

7.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a CASAN. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

7.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, como se nele estivesse transcrita; a proposta s/nº, datada de 30/10/2015 e o Pregão Presencial nº 188/2015.

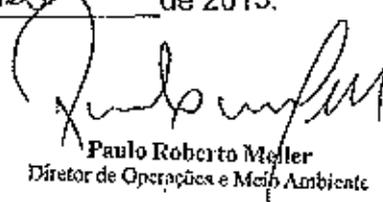
8.3 - FORO

As Contratantes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

Florianópolis, 12 de NOVEMBRO de 2015.


Eng. Valter José Gallina
Diretor Presidente


Paulo Roberto Moller
Diretor de Operações e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN.


TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S/A



Pirâmide

AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL

Nº: PS00726/2015
AF Principal: AF.PRINC

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 2325 - TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA LTDA
Fantasia: TECNOGERA
Endereço: RUA JOSÉ MAGNANI, 235, CENTRO, DIADEMA - SP, CEP: 09920170
Insc. Est.: 28633537113 CNPJ: 08.100.057/0001-74 Site: www.tecnogera.com.br

Conta: 0003000019754
Fone: (11) 4492-5209
FAX: (11) 3109-1805

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN Endereço: RUA EMÍLIO BLUM, 83, CENTRO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88020010
Insc. Est.: 251835880 CNPJ: 82.508.433/0001-17 Fone: 4832215000 FAX: 4832215209

DADOS DO CONTRATO

Data da Lavratura: 05/11/2015 Tipo de Contrato: PS - VALOR GLOBAL Gestor- Responsável: PEDRO JOEL HORSTMANN
Prazo Contratual: 180 Dias Número da Licitação: PP 188/2015 %Fonte Pag.: %FONTE DE PA Centro de Custo:
Contrato Financiamento: Fonte Pag Externa: FONTE DE PAGAMENTO EXTERNO

Objeto: "LOCAÇÃO DE GRUPO GERADORES DE ENERGIA - LOTE 3

It.	Código	Descrição do Produto	Complemento do Produto	Un. Med.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Prazo
1	53037	LOCAÇÃO GERADOR	ERAT'S - LOCAÇÃO - FLORIANÓPOLIS	GB	1,0000	18.110,21	18.110,21	
2	53037	LOCAÇÃO GERADOR	ERAT'S - HORAS EXCEDENTES - FLORIANÓPOLIS	GB	1,0000	1.649,80	1.649,80	
3	53037	LOCAÇÃO GERADOR	ETA'S - LOCAÇÃO - FLORIANÓPOLIS	GB	1,0000	60.218,90	60.218,90	
4	53037	LOCAÇÃO GERADOR	ETA'S - HORAS EXCEDENTES - FLORIANÓPOLIS	GB	1,0000	6.155,20	6.155,20	
5	53037	LOCAÇÃO GERADOR	ERAT'S - LOCAÇÃO - PORTO BELO	GB	1,0000	24.370,96	24.370,96	
6	53037	LOCAÇÃO GERADOR	ERAT'S - HORAS EXCEDENTES - PORTO BELO	GB	1,0000	2.447,70	2.447,70	
7	53037	LOCAÇÃO GERADOR	ERAT'S - LOCAÇÃO - BOMBINHAS	GB	1,0000	5.945,71	5.945,71	
8	53037	LOCAÇÃO GERADOR	ERAT'S - HORAS EXCEDENTES - BOMBINHAS	GB	1,0000	419,90	419,90	
9	53037	LOCAÇÃO GERADOR	EE'S - LOCAÇÃO - BOMBINHAS	GB	1,0000	5.945,71	5.945,71	
10	53037	LOCAÇÃO GERADOR	EE'S - HORAS EXCEDENTES - BOMBINHAS	GB	1,0000	419,90	419,90	
Valor Total:							125.683,99	

Dados Complementares:

José Gailina
Diretor Presidente

Roberto Maltzer
Diretor de Operações e Meio Ambiente

Diretor Presidente

Diretor

RECEBI EM 12/11/2015 DA COMPANHIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN O CONTRATO N. PS00726/2015 QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS

Este documento autoriza a execução do contrato a partir da data de recebimento, conforme condições estabelecidas na edital, contrato e termo de referência.
O Gestor responsável deverá emitir autorizações de fornecimento - AF.PRINC a partir do número do contrato.

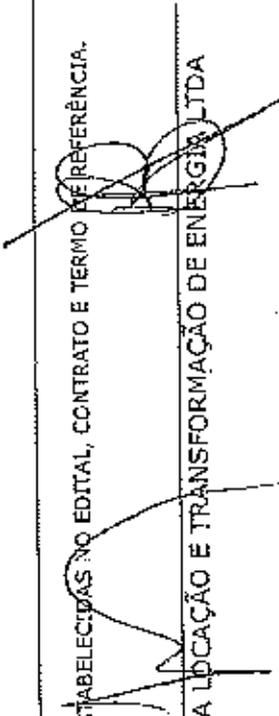
ARES C
Folha: 168
Visto: 9
Página: 1



AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL

Nº: PS00726/2015
AF Principal: AF.PRINC

MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA.


22325 - TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA LTDA



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PS Nº 715/2015

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **MURILO SILVEIRA DE SOUZA - ME**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **MURILO SILVEIRA DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 01.015.446/0001-52, com sede na Rua Adriano Silveira de Souza, nº 6, Bairro Forquilha, na cidade de São José/SC, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 247/2015, datada de 21/09/2015, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 178/2015.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 24/09/2015.

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da **CASAN** aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a Prestação de Serviços de Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e **Florianópolis** durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 4, relacionados e especificados no Anexo I - Planilha de Preços,



Anexo II - Termo de Referência, na Autorização Contratual nº PS00715/2015, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº ---, datado de 21/09/2015 e no Pregão Presencial nº 178/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução do contrato será de 140 (cento e quarenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da CASAN. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 - Os serviços serão executados somente nas datas previstas na Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

2.2.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal e equipamentos para o atendimento sempre que solicitado pela CASAN, dentro do horário especificado inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

2.3 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no município de Florianópolis/SC, tendo como base operacional a Unidade Costa Norte, situada na Avenida das Nações s/nº, em frente ao Supermercado Imperatriz - Bairro Canasvieiras - Florianópolis/SC.

2.4 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.5 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

2.6 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é Pedro Joel Horstmann, lotado na SRM/GOPS da CASAN, e-mail: pjoel@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5718.

2.7 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste contrato é Marcelino Aloir Dutra, lotado na Agência de Florianópolis da CASAN, e-mail: marcelino@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5721.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A CASAN pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 61.182,00 (sessenta e um mil e cento e oitenta e dois reais), para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da CONTRATADA, datada de 21/09/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.



3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). O pagamento se dará pelo número de horas estipuladas no item 3 do Anexo II - Termo de Referência, sendo que será pago 100% (cem por cento) do valor proposto quando o veículo estiver efetivamente prestando o serviço; e 50% (cinquenta por cento) do valor proposto quando o veículo estiver no pátio da Agência aguardando os serviços, conforme critério de medição, item 7 do Anexo II - Termo de Referência. A **CONTRATADA** deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da AF correspondente.

3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- b) Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- c) Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- d) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- e) Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.

A **CONTRATADA** deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

3.2.2 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a **CASAN** não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao:

a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);

b) a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;

c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Alíquota (%) e Valor do ISS;

d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a **CASAN** seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao, o ISS será retido na fonte;

e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.3 - Os pagamentos devidos pela **CASAN** serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF;



3.2.4 - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO

A CASAN pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

3.4 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2015 da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, na conta nº 9339000 (Contratação de caminhão pipa).

3.5 - REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (Agosto/2015), após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº (Mão de Obra Especializada) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS

4.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

4.2 - A CONTRATADA deverá atender às Normas Reguladoras de Segurança do Trabalho aprovadas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de junho de 1978, respeitadas as atualizações das mesmas.

4.3 - A inadiplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CASAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a CONTRATADA deverá requer imediatamente a exclusão da CASAN da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

4.4 - A CONTRATADA deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

4.5 - A CONTRATADA deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

4.6 - Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

4.7 - Apresentar quando exigido pela CASAN no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados, implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não



incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

4.8 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

4.9 - A CONTRATADA desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

4.10 - Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com o nome completo do funcionário e o da Empresa, sendo que o uniforme deverá apresentar a inscrição "A Serviço da CASAN".

4.11 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizá-los durante toda a execução do contrato, conforme item 2 do Anexo II - Termo de Referência.

4.12 - A CONTRATADA deverá atender ao disposto na portaria 1469/2000 do Ministério da Saúde, no que se refere à distribuição de água, por meio de caminhões, sendo que o veículo utilizado para abastecimento de água potável deverá ser exclusivo para esse fim, ficando vedada sua utilização para o transporte de quaisquer outros líquidos/produtos e deverá possuir em sua carroceria a inscrição "Água Potável".

4.13 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CASAN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;

III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a CASAN, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:



- 6.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 6.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a CASAN a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;
- 6.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;
- 6.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CASAN;
- 6.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;
- 6.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 6.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 6.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

Parágrafo único: A CASAN, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

6.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- 6.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CASAN, nos casos enumerados no item 6.1;
- 6.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a CASAN. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 6.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



7.2 - DOCUMENTOS

Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita; a proposta nº --- , datada de 21/09/2015 e o Pregão Presencial nº 178/2015.

7.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

Florianópolis, *04* de *outubro* de 20*15*.


Eng. Valter José Gallina
Diretor Presidente


Paulo Roberto Meller
Diretor de Operações e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN.


MURILO SILVEIRA DE SOUZA - ME



AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL

Nº: PS00715/2015

AF Principal:

Pirâmide

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 25060 - MURILO SILVEIRA DE SOUZA ME
Fantasia: RECAP DO BRASIL
Endereço: RUA ADRIANO SILVEIRA DE SOUZA, 06, FORQUILHINHAS, SÃO JOSÉ - SC, CEP: 88106792
Insc. Est.: 256078068 CNPJ: 01.015.446/0001-52 Site:

Conta: 49965-0
Fone: 48-3357-4300
FAX: 48-3357-4300

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: SRM - Super. Reg. Neg. Met. Grande Fpolis
Insc. Est.: CNPJ: 82.508.433/0604-60
Endereço: RUA QLINZE DE NOVENBRO, nº 230, BALNEARIO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88075220
Fone: 4832215724 FAX: 4832215724

DADOS DO CONTRATO

Data da Lavatura: 24/09/2015
Prazo Contratual: 150 Dias
Contrato Financiamento:
Tipo de Contrato: PS - VALOR GLOBAL
Número da Licitação: PP 179/2015
Fonte Pag Externa:
Gestor Responsável: PEDRO JOEL HORSTMANN
%Fonte Pag.: Centro de Custo:

Objeto: Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 4

It.	Código	Descrição do Produto	Complemento do Produto	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Prazo
1	80080	CONTRATAÇÃO CAMINHÃO PIPA	LOTE 4 - FLORIANÓPOLIS	GB	1,0000	61.182,0000	61.182,0000	61.182,0000
Valor Total:							61.182,00	

Eng. Walter José Galina
Diretor Presidente

Paulo Roberto Wolfert
Diretor de Operações e Meio Ambiente

Diretor Presidente

Diretor

RECEBI EM 24/09/15 DE MURILO SILVEIRA DE SOUZA ME O CONTRATO N° PS00715/2015 QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA.

25060 - MURILO SILVEIRA DE SOUZA ME

Este documento autoriza a execução do contrato a partir da data de recebimento, conforme condições estabelecidas no edital, contrato e termo de referência, e o gestor responsável deverá emitir autorizações de fornecimento a partir do número do contrato.



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PS Nº 716/2015

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **KANDIR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **KANDIR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 85.376.150/0001-57, com sede na Rua Itapema, nº 120, Bairro Floresta, na cidade de Joinville/SC, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 247/2015, datada de 21/09/2015, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 178/2015.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 24/09/2015.

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da **CASAN** aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a Prestação de Serviços de Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 5, relacionados e especificados no Anexo I - Planilha de Preços,



Anexo II - Termo de Referência, na Autorização Contratual nº PS00716/2015, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº ---, datado de 21/09/2015 e no Pregão Presencial nº 178/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução do contrato será de 140 (cento e quarenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da CASAN. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 - Os serviços serão executados somente nas datas previstas na Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

2.2.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal e equipamentos para o atendimento sempre que solicitado pela CASAN, dentro do horário especificado inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

2.3 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no município de Florianópolis/SC, tendo como base operacional a Unidade Costa Norte, situada na Avenida das Nações s/nº, em frente ao Supermercado Imperatriz - Bairro Canasvieiras - Florianópolis/SC.

2.4 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.5 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

2.6 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é Pedro Joel Horstmann, lotado na SRM/GOPS da CASAN, e-mail: pjoel@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5718.

2.7 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste contrato é Marcelino Aloir Dutra, lotado na Agência de Florianópolis da CASAN, e-mail: marcellino@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5721.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A CASAN pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 61.182,00 (sessenta e um mil e cento e oitenta e dois reais), para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da CONTRATADA, datada de 21/09/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.



3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). O pagamento se dará pelo número de horas estipuladas no item 3 do Anexo II - Termo de Referência, sendo que será pago 100% (cem por cento) do valor proposto quando o veículo estiver efetivamente prestando o serviço; e 50% (cinquenta por cento) do valor proposto quando o veículo estiver no pátio da Agência aguardando os serviços, conforme critério de medição, item 7 do Anexo II - Termo de Referência. A CONTRATADA deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da AF correspondente.

3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.

A CONTRATADA deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

3.2.2 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a CASAN não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao:

- apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);
- a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
- o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Alíquota (%) e Valor do ISS;
- quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a CASAN seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao, o ISS será retido na fonte;
- a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.3 - Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF;



3.2.4 - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO

A CASAN pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

3.4 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2015 da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, na conta nº 9339000 (Contratação de caminhão pipa).

3.5 - REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (Agosto/2015), após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº (Mão de Obra Especializada) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS

4.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

4.2 - A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho aprovadas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de junho de 1978, respeitadas as atualizações das mesmas.

4.3 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CASAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a CONTRATADA deverá requer imediatamente a exclusão da CASAN da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

4.4 - A CONTRATADA deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

4.5 - A CONTRATADA deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

4.6 - Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

4.7 - Apresentar quando exigido pela CASAN no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados, implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não



incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

4.8 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

4.9 - A CONTRATADA desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

4.10 - Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com o nome completo do funcionário e o da Empresa, sendo que o uniforme deverá apresentar a inscrição "A Serviço da CASAN".

4.11 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizá-los durante toda a execução do contrato, conforme item 2 do Anexo II - Termo de Referência.

4.12 - A CONTRATADA deverá atender ao disposto na portaria 1469/2000 do Ministério da Saúde, no que se refere à distribuição de água, por meio de caminhões, sendo que o veículo utilizado para abastecimento de água potável deverá ser exclusivo para esse fim, ficando vedada sua utilização para o transporte de quaisquer outros líquidos/produtos e deverá possuir em sua carroceria a inscrição "Água Potável".

4.13 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CASAN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;

III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a CASAN, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:



6.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

6.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a CASAN a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;

6.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

6.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CASAN;

6.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;

6.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

6.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

Parágrafo único: A CASAN, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

6.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

6.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CASAN, nos casos enumerados no item 6.1;

6.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a CASAN. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

6.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



7.2 - DOCUMENTOS

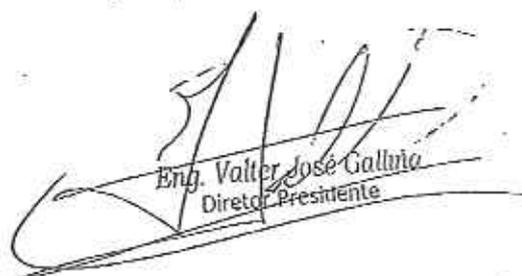
Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita; a proposta nº ---, datada de 21/09/2015 e o Pregão Presencial nº 178/2015.

7.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

Florianópolis, 05 de outubro de 2015


Eng. Valter José Gallina
Diretor Presidente


Paulo Roberto Meller
Diretor de Operações e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN.


KANDIR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA



AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL

Nº: PS00716/2015

AF Principal:

Pirâmide

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 17062 - KANDIR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Fantasia:

Endereço: RUA ITAPEMA, 120, FLORESTA, JOINVILLE - SC, CEP: 892-0370

Insc. Est.: 253.976.928

CNPJ: 85.376.150/0001-57

Site: www.kandirtransportes.com.br

Conta: 0003000015407

Fone: 47 3426-3609

FAX: 47 9984-3159

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: SRM - Super. Reg. Neg. Met. Grande Fpolis

Insc. Est.: B2.508.433/0004-60

Endereço: RUA QUINZE DE NOVENBRO, nº 230, BALNEÁRIO D, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88073220

Fone: 4832215722

FAX: 4832215724

DADOS DO CONTRATO

Data da Lavratura: 24/09/2015

Prazo Contratual: 140 Dias

Contrato Financiamento:

Objeto: Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 5

Fonte Pag Externa:

Centro de Custo:

Gestor Responsável: PEDRO JOEL HORSTMANN

%Fonte Pag: Centro de Custo:

Objeto: Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 5

It.	Código	Descrição do Produto	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Prazo
1	9008C	CONTRATAÇÃO CAMINHÃO PIPA	GB	1,0000	61.182,0000	61.182,0000	51.182,0000
Valor Total:						61.182,00	

Dados Complementares:

Eng. Walter José Galbina
Diretor Presidente

Diretor Presidente

Paulo Roberto Meller
Diretor de Operações e Meio Ambiente

Diretor

RECEBI EM 05/10/2015 DE KANDIR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA O CONTRATO N. PS00716/2015 QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS CENTRO OOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA.

17062 - KANDIR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PS Nº 717/2015

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **KANDIR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **KANDIR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 85.376.150/0001-57, com sede na Rua Itapema, nº 120, Bairro Floresta, na cidade de Joinville/SC, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 247/2015, datada de 21/09/2015, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 178/2015.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 24/09/2015.

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da **CASAN** aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a Prestação de Serviços de Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 6, relacionados e especificados no Anexo I - Planilha de Preços,



Anexo II - Termo de Referência, na Autorização Contratual nº PS00717/2015, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº ---, datado de 21/09/2015 e no Pregão Presencial nº 178/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução do contrato será de 140 (cento e quarenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da CASAN. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 - Os serviços serão executados somente nas datas previstas na Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

2.2.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal e equipamentos para o atendimento sempre que solicitado pela CASAN, dentro do horário especificado inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

2.3 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no município de Florianópolis/SC, tendo como base operacional a Unidade Costa Norte, situada na Avenida das Nações s/nº, em frente ao Supermercado Imperatriz - Bairro Canasvieiras - Florianópolis/SC.

2.4 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.5 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

2.6 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é Pedro Joel Horstmann, lotado na SRM/GOPS da CASAN, e-mail: pjoel@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5718.

2.7 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste contrato é Marcelino Aloir Dutra, lotado na Agência de Florianópolis da CASAN, e-mail: marcelino@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5721.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A CASAN pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 60.786,00 (sessenta mil e setecentos e oitenta e seis reais), para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da CONTRATADA, datada de 21/09/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.



3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). O pagamento se dará pelo número de horas estipuladas no item 3 do Anexo II - Termo de Referência, sendo que será pago 100% (cem por cento) do valor proposto quando o veículo estiver efetivamente prestando o serviço; e 50% (cinquenta por cento) do valor proposto quando o veículo estiver no pátio da Agência aguardando os serviços, conforme critério de medição, item 7 do Anexo II - Termo de Referência. A CONTRATADA deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da AF correspondente.

3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.

A CONTRATADA deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a segurança social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

3.2.2 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a CASAN não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao:

a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);

b) a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;

c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Alíquota (%) e Valor do ISS;

d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a CASAN seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao, o ISS será retido na fonte;

e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.3 - Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF;



3.2.4 - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO

A CASAN pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

3.4 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2015 da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, na conta nº 9339000 (Contratação de caminhão pipa).

3.5 - REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (Agosto/2015), após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº (Mão de Obra Especializada) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

CLÁUSULA QUARTA - ENGARGOS

4.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

4.2 - A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho aprovadas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de junho de 1978, respeitadas as atualizações das mesmas.

4.3 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CASAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a CONTRATADA deverá requer imediatamente a exclusão da CASAN da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

4.4 - A CONTRATADA deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

4.5 - A CONTRATADA deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

4.6 - Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

4.7 - Apresentar quando exigido pela CASAN no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados, implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não



incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

4.8 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

4.9 - A CONTRATADA desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

4.10 - Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com o nome completo do funcionário e o da Empresa, sendo que o uniforme deverá apresentar a inscrição "A Serviço da CASAN".

4.11 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizá-los durante toda a execução do contrato, conforme item 2 do Anexo II - Termo de Referência.

4.12 - A CONTRATADA deverá atender ao disposto na portaria 1469/2000 do Ministério da Saúde, no que se refere à distribuição de água, por meio de caminhões, sendo que o veículo utilizado para abastecimento de água potável deverá ser exclusivo para esse fim, ficando vedada sua utilização para o transporte de quaisquer outros líquidos/produtos e deverá possuir em sua carroceria a inscrição "Água Potável".

4.13 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CASAN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;

III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a CASAN, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:



- 6.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 6.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a CASAN a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;
- 6.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;
- 6.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CASAN;
- 6.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outro; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;
- 6.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 6.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 6.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

Parágrafo único: A CASAN, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

6.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- 6.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CASAN, nos casos enumerados no item 6.1;
- 6.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a CASAN. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 6.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



7.2 - DOCUMENTOS

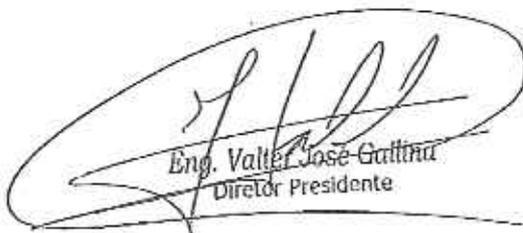
Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita; a proposta nº ---, datada de 21/09/2015 e o Pregão Presencial nº 178/2015.

7.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

Florianópolis, 05 de outubro de 2015.



Eng. Valter José Gallina
Diretor Presidente



Paulo Roberto Meller
Diretor de Operações e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN.



KANDIR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA



AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL

Nº: PS00717/2015
AF Principal:

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 17062 - KANDIR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Ficlasia:
Endereço: RUA ITAPEMA, 120, FLORESTA, JOINVILLE - SC, CEP: 89210370
Insc. Est.: 253.976.928 CNPJ: 05.376.159/0001-57 Site: www.kandirtransportes.com.br

Conte: 0033000015407
Fone: 47 3426-3669
FAX: 47 9984-3159

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: SRM - Super. Reg. Met. Grande Fpolis
Insc. Est.: CNPJ: 82.508.433/0004-50

Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, nº 230, BALNEARIO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 89075220
Fone: 4832215724 FAX: 4832215724

DADOS DO CONTRATO

Data da Lavatura: 24/09/2015
Prazo Contratual: 140 Dias
Contrato Financeiro:

Tipo de Contrato: PS - VALOR GLOBAL
Número da Licitação: PP 176/2015
Fonte Pag Externa:

Gestor Responsável: PEDRO JOEL HORSTMANN
%Fonte Pag.: Centro de Custo:

Objeto: Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 6

It.	Código	Descrição do Produto	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Prazo
1	90380	CONTRATAÇÃO CAMINHÃO PIPA	GB	1,0000	60.786,0000	60.786,0000	
						Valor Total:	60.786,00

Eng. Váney José Galinha
Diretor Presidente

Paulo Roberto Meller
Diretor de Operações e Meio Ambiente

Diretor Presidente

Diretor

RECEBI EM 05/10/2015 DE KANDIR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA O CONTRATO N. PS007-7/2015 QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA.

17062 - KANDIR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Este documento autoriza a execução do contrato a partir da data de recebimento, conforme condições estabelecidas no edital, contrato e termo de referência.
O Gestor responsável deverá emitir autorizações de fornecimento a partir do número do contrato.



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PS Nº 718/2015

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **VENTURI TRANSPORTES LTDA ME**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **VENTURI TRANSPORTES LTDA ME**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.291.672/0001-42, com sede na Rua Giovani Vicenti, nº 54, Bairro Jaraguá Esquerdo, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 247/2015, datada de 21/09/2015, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 178/2015.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 24/09/2015.

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da **CASAN** aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a Prestação de Serviços de Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 7, relacionados e especificados no Anexo I - Planilha de Preços,



Anexo II - Termo de Referência, na Autorização Contratual nº PS00718/2015, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº ---, datado de 21/09/2015 e no Pregão Presencial nº 178/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução do contrato será de 140 (cento e quarenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da CASAN. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 - Os serviços serão executados somente nas datas previstas na Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

2.2.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal e equipamentos para o atendimento sempre que solicitado pela CASAN, dentro do horário especificado inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

2.3 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no município de Florianópolis/SC, tendo como base operacional a Unidade Costa Norte, situada na Avenida das Nações s/nº, em frente ao Supermercado Imperatriz - Bairro Canasvieiras - Florianópolis/SC.

2.4 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.5 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

2.6 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é Pedro Joel Horstmann, lotado na SRM/GOPS da CASAN, e-mail: pjoel@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5718.

2.7 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste contrato é Marcelino Alcir Dutra, lotado na Agência de Florianópolis da CASAN, e-mail: marcelino@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5721.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A CASAN pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 60.665,22 (sessenta mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da CONTRATADA, datada de 21/09/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.



3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). O pagamento se dará pelo número de horas estipuladas no item 3 do Anexo II - Termo de Referência, sendo que será pago 100% (cem por cento) do valor proposto quando o veículo estiver efetivamente prestando o serviço; e 50% (cinquenta por cento) do valor proposto quando o veículo estiver no pátio da Agência aguardando os serviços, conforme critério de medição, item 7 do Anexo II - Termo de Referência. A CONTRATADA deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da AF correspondente.

3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.

A CONTRATADA deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

3.2.2 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a CASAN não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao:

a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados; quitada e autenticada (cartório);

b) a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;

c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Alíquota (%) e Valor do ISS;

d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a CASAN seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao, o ISS será retido na fonte;

e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.3 - Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF;



3.2.4 - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO

A CASAN pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

3.4 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2015 da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, na conta nº 9339000 (Contratação de caminhão pipa).

3.5 - REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irreeajustáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (Agosto/2015), após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº (Mão de Obra Especializada) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

CLÁUSULA QUARTA - ENGARGOS

4.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

4.2 - A CONTRATADA deverá atender às Normas Reguladoras de Segurança do Trabalho aprovadas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de junho de 1978, respeitadas as atualizações das mesmas.

4.3 - A inadiplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CASAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a CONTRATADA deverá requer imediatamente a exclusão da CASAN da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

4.4 - A CONTRATADA deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

4.5 - A CONTRATADA deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

4.6 - Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

4.7 - Apresentar quando exigido pela CASAN no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados, implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não



incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

4.8 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

4.9 - A CONTRATADA desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

4.10 - Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com o nome completo do funcionário e o da Empresa, sendo que o uniforme deverá apresentar a inscrição "A Serviço da CASAN".

4.11 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizá-los durante toda a execução do contrato, conforme item 2 do Anexo II - Termo de Referência.

4.12 - A CONTRATADA deverá atender ao disposto na portaria 1469/2000 do Ministério da Saúde, no que se refere à distribuição de água, por meio de caminhões, sendo que o veículo utilizado para abastecimento de água potável deverá ser exclusivo para esse fim, ficando vedada sua utilização para o transporte de quaisquer outros líquidos/produtos e deverá possuir em sua carroceria a inscrição "Água Potável".

4.13 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CASAN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;

III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a CASAN, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:



- 6.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 6.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a CASAN a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;
- 6.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;
- 6.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CASAN;
- 6.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;
- 6.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 6.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 6.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

Parágrafo único: A CASAN, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelamento e apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

6.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- 6.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CASAN, nos casos enumerados no item 6.1;
- 6.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a CASAN. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 6.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



7.2 - DOCUMENTOS

Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita; a proposta nº ---, datada de 21/09/2015 e o Pregão Presencial nº 178/2015.

7.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

Florianópolis, 05 de outubro de 2015.



Eng. Valter José Gallina
Diretor Presidente



Paulo Roberto Meller
Diretor de Operações e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN.



VENTURI TRANSPORTES LTDA ME



AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL

Nº: PS00718/2015
AF Principal:

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 18361 - VENTURI TRANSPORTES LTDA-ME
Fantasia:
Endereço: RUA GIOVANI VICENTI, 54, JARAGUÁ ESQUERDO, JARAGUÁ DO SUL - SC, CEP: 89253250
Insc. Est.: CNPJ: 07.291.672/0001-42 Site:

Conta: 0003000001084
Fone: (47) 3376-2133
FAX:

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: SRM - Super. Reg. Neg. Met. Grande Fpolis
Insc. Est.: CNPJ: 82.508.433/0004-60
Endereço: RUA QUINZE DE NOVENO, nº 230, BALNEARIO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88075220
Fone: 4832215722 FAX: 4832215724

DADOS DO CONTRATO

Data da Lavratura: 24/09/2015
Prazo Contratual: 40 Dias
Contrato Financiamento:
Tipo de Contrato: PS - VALOR GLOBAL
Número da Licitação: PP 178/2015
Fonte Pag Externa:
Gestor Responsável: PEDRO JOEL HORSTMANN
%Fonte Pag: Centro de Custo:

Objeto: Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 7

It.	Código	Descrição do Produto	Complemento do Produto	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	P-ção
1	6080	CONTRATAÇÃO CAMINHÃO PIPA	LÓTE 7 - FLORIANÓPOLIS	GB	1,0000	60.665,2200	60.665,2200	
Valor Total:							60.665,22	

Dados Complementares:

Eng. Valter José Cutilina
Diretor Presidente

Paulo Roberto Meller
Diretor de Operações e Meio Ambiente
Diretor

RECEBI EM 05/10/2015 DE VENTURI TRANSPORTES LTDA-ME O CONTRATO N. PS00718/2015 QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA.

18361 - VENTURI TRANSPORTES LTDA-ME



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PS Nº 719/2015

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **AUTO FOSSA PEREQUÊ LTDA - EPP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **AUTO FOSSA PEREQUÊ LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 95.832.432/0001-75, com sede na Av. Governador Celso Ramos, nº 1970, Bairro Perequê, na cidade de Porto Belo/SC, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 247/2015, datada de 21/09/2015, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 178/2015.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 24/09/2015.

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da **CASAN** aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a Prestação de Serviços de Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 8, relacionados e especificados no Anexo I - Planilha de Preços,



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

Anexo II - Termo de Referência, na Autorização Contratual nº PS00719/2015, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº ---, datado de 21/09/2015 e no Pregão Presencial nº 178/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução do contrato será de **140 (cento e quarenta)** dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da CASAN. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 - Os serviços serão executados somente nas datas previstas na Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

2.2.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal e equipamentos para o atendimento sempre que solicitado pela CASAN, dentro do horário especificado inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

2.3 - LOCAL DE EXECUÇÃO

a) Os serviços serão executados nos municípios de Bombinhas e Porto Belo, tendo como base operacional a Agência de Bombinhas, situada na Av. Falcão, nº 844 - Centro - Bombinhas/SC.

2.4 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.5 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

2.6 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é Pedro Joel Horstmann, lotado na SRM/GOPS da CASAN, e-mail: pjoel@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5718.

2.7 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste contrato é Sérgio Luiz Santos, lotado na Agência de Bombinhas da CASAN, e-mail: santos@casan.com.br, telefone: (47) 3369-2297.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A CASAN pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 349.800,00 (trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais), para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da CONTRATADA, datada de 21/09/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.



3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de **30 (trinta)** dias após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). O pagamento se dará pelo número de horas estipuladas no item 3 do Anexo II - Termo de Referência, sendo que será pago 100% (cem por cento) do valor proposto quando o veículo estiver efetivamente prestando o serviço; e 50% (cinquenta por cento) do valor proposto quando o veículo estiver no pátio da Agência aguardando os serviços, conforme critério de medição, item 7 do Anexo II - Termo de Referência. A **CONTRATADA** deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da AF correspondente.

3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.

A **CONTRATADA** deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

3.2.2 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a **CASAN** não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao:

a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);

b) a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;

c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Alíquota (%) e Valor do ISS;

d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a **CASAN** seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao, o ISS será retido na fonte;

e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.3 - Os pagamentos devidos pela **CASAN** serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF;



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

3.2.4 - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO

A CASAN pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

3.4 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2015 da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, na conta nº 9339000 (Contratação de caminhão pipa).

3.5 - REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (Agosto/2015), após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº (Mão de Obra Especializada) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

CLÁUSULA QUARTA - ENGARGOS

4.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

4.2 - A CONTRATADA deverá atender às Normas Reguladoras de Segurança do Trabalho aprovadas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de junho de 1978, respeitadas as atualizações das mesmas.

4.3 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CASAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a CONTRATADA deverá requer imediatamente a exclusão da CASAN da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

4.4 - A CONTRATADA deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

4.5 - A CONTRATADA deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

4.6 - Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

4.7 - Apresentar quando exigido pela CASAN no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados, implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não



incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

4.8 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

4.9 - A CONTRATADA desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

4.10 - Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com o nome completo do funcionário e o da Empresa, sendo que o uniforme deverá apresentar a inscrição "A Serviço da CASAN".

4.11 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizá-los durante toda a execução do contrato, conforme item 2 do Anexo II - Termo de Referência.

4.12 - A CONTRATADA deverá atender ao disposto na portaria 1469/2000 do Ministério da Saúde, no que se refere à distribuição de água, por meio de caminhões, sendo que o veículo utilizado para abastecimento de água potável deverá ser exclusivo para esse fim, ficando vedada sua utilização para o transporte de quaisquer outros líquidos/produtos e deverá possuir em sua carroceria a inscrição "Água Potável".

4.13 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CASAN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;

III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a CASAN, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - **CASAN**
Gerência de Licitações - **GLI**
Divisão de Convênios e Contratos - **DICON**

- 6.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 6.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a **CASAN** a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;
- 6.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;
- 6.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CASAN**;
- 6.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;
- 6.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 6.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 6.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

Parágrafo único: A **CASAN**, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

6.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- 6.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 6.1;
- 6.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 6.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



7.2 - DOCUMENTOS

Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita; a proposta nº --- , datada de 21/09/2015 e o Pregão Presencial nº 178/2015.

7.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

Florianópolis, 08 de outubro de 2015.



Eng. Valter José Gallina
Diretor Presidente



Paulo Roberto Meller
Diretor de Operações e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN.



AUTO FOSSA PEREQUE LTDA - EPP



AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL

Nº: PS00719/2015

AF Principal:

Pirâmide

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 28806 - AUTO FOSSA PEREQUE LTDA EPP

Fantasia:

Endereço: AVENIDA GOVERNADOR CELSO RAMOS, 1970, PEREQUE, PORTO BELO - SC, CEP: 88210000

Insc. Est.: CNPJ: 95.832.432/0001-75 Site:

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: SRM - Super. Reg. Meg. Met. Grande Fpolis

Insc. Est.: CNPJ: 92.508.433/0004-60

DADOS DO CONTRATO

Data da Lavatura: 24/09/2015

Prazo Contratual: 140 Dias

Contrato Financiamento:

Tipo de Contrato: PS - VALOR GLOBAL

Numero da Licitação: PP 178/2015

Fonte Pag Externa:

Gestor Responsável: PEDRO JOEL HORSTMANN

%Fonte Pag.: Centro de Custo:

Endereço: RUA QUINTZE DE NOVENBRO, nº 230, BALNEARIO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88075220

Fone: 4832215722 FAX: 4832215724

Conta: 00000

Fone:

FAX:

Objeto: Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pica, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 8

It.	Código	Descrição do Produto	Complemento do Produto	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Praze
1	50080	CONTRATAÇÃO CAMINHÃO PIPA	LOTE 8 - BOMBINHAS	GB	1,0000	174.900,0000	174.900,0000	
2	50080	CONTRATAÇÃO CAMINHÃO PIPA	LOTE 8 - PORTO BELO	GB	1,0000	174.900,0000	174.900,0000	
							Valor Total:	349.800,00

Dados Complementares:

Eng. Valter José Galvão
Diretor Presidente

Diretor Presidente

Diretor

RECEBI EM 08/10/2015 DE AUTO FOSSA PEREQUE LTDA EPP

MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA.

O CONTRATO N. PS00719/2015

QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS

MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA.

28806 - AUTO FOSSA PEREQUE LTDA EPP

Este documento autoriza a expedição do contrato a partir da data de recebimento, conforme condições estabelecidas no edital, contrato e termo de referência. O Gestor responsável deverá emitir autorizações de fornecimento a partir do número do contrato.



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PS Nº 720/2015

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **AUTO FOSSA PEREQUÊ LTDA - EPP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **AUTO FOSSA PEREQUÊ LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 95.832.432/0001-75, com sede na Av. Governador Celso Ramos, nº 1970, Bairro Perequê, na cidade de Porto Belo/SC, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 247/2015, datada de 21/09/2015, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 178/2015.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 24/09/2015.

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da **CASAN** aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a Prestação de Serviços de Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 9, relacionados e especificados no Anexo I - Planilha de Preços,



Anexo II - Termo de Referência, na Autorização Contratual nº PS00720/2015, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº ---, datado de 21/09/2015 e no Pregão Presencial nº 178/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução do contrato será de **140 (cento e quarenta)** dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da CASAN. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 - Os serviços serão executados somente nas datas previstas na Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

2.2.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal e equipamentos para o atendimento sempre que solicitado pela CASAN, dentro do horário especificado inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

2.3 - LOCAL DE EXECUÇÃO

a) Os serviços serão executados nos municípios de Bombinhas e Porto Belo, tendo como base operacional a Agência de Bombinhas, situada na Av. Falcão, nº 844 - Centro - Bombinhas/SC.

2.4 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.5 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

2.6 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é Pedro Joel Horstmann, lotado na SRM/GOPS da CASAN, e-mail: pjoel@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5718.

2.7 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste contrato é Sérgio Luiz Santos, lotado na Agência de Bombinhas da CASAN, e-mail: santos@casan.com.br, telefone: (47) 3369-2297.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A CASAN pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 120.384,00 (cento e vinte mil e trezentos e oitenta e quatro reais)**, para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da CONTRATADA, datada de 21/09/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.



3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). O pagamento se dará pelo número de horas estipuladas no item 3 do Anexo II - Termo de Referência, sendo que será pago 100% (cem por cento) do valor proposto quando o veículo estiver efetivamente prestando o serviço; e 50% (cinquenta por cento) do valor proposto quando o veículo estiver no pátio da Agência aguardando os serviços, conforme critério de medição, item 7 do Anexo II - Termo de Referência. A CONTRATADA deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da AF correspondente.

3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.

A CONTRATADA deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

3.2.2 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a CASAN não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitação:

a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);

b) a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;

c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Alíquota (%) e Valor do ISS;

d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a CASAN seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitação, o ISS será retido na fonte;

e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.3 - Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF;



3.2.4 - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO

A CASAN pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

3.4 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2015 da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, na conta nº 9339000 (Contratação de caminhão pipa).

3.5 - REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irredutíveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (Agosto/2015), após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº (Mão de Obra Especializada) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

CLÁUSULA QUARTA - ENGARGOS

4.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

4.2 - A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho aprovadas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de junho de 1978, respeitadas as atualizações das mesmas.

4.3 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CASAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a CONTRATADA deverá requer imediatamente a exclusão da CASAN da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

4.4 - A CONTRATADA deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

4.5 - A CONTRATADA deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

4.6 - Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

4.7 - Apresentar quando exigido pela CASAN no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados, implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não



incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

4.8 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

4.9 - A CONTRATADA desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

4.10 - Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com o nome completo do funcionário e o da Empresa, sendo que o uniforme deverá apresentar a inscrição "A Serviço da CASAN".

4.11 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizá-los durante toda a execução do contrato, conforme item 2 do Anexo II - Termo de Referência.

4.12 - A CONTRATADA deverá atender ao disposto na portaria 1469/2000 do Ministério da Saúde, no que se refere à distribuição de água, por meio de caminhões, sendo que o veículo utilizado para abastecimento de água potável deverá ser exclusivo para esse fim, ficando vedada sua utilização para o transporte de quaisquer outros líquidos/produtos e deverá possuir em sua carroceria a inscrição "Água Potável".

4.13 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CASAN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;

III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a CASAN, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:



6.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

6.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a CASAN a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;

6.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

6.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CASAN;

6.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;

6.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

6.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

Parágrafo único: A CASAN, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelamento administrativo de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

6.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

6.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CASAN, nos casos enumerados no item 6.1;

6.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a CASAN. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

6.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



7.2 - DOCUMENTOS

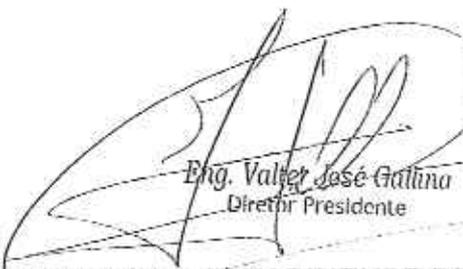
Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita; a proposta nº ---, datada de 21/09/2015 e o Pregão Presencial nº 178/2015.

7.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

Florianópolis, 08 de outubro de 2015.


Eng. Valter José Gallina
Diretor Presidente


Paulo Roberto Meller
Diretor de Operações e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN.


AUTO FOSSA PEREQUE LTDA - EPP



AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL

Nº: PS00720/2015

AF Principal:

Pirâmide

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 28806 - AUTO FOSSA PEREQUE LTDA EPP
Fantasia: 28806 - AUTO FOSSA PEREQUE LTDA EPP
Endereço: AVENIDA GOVERNADOR CELSO RAMOS, 1970, PEREQUE, PORTO BELO - SC, CEP: 88210000
Insc. Est.: CNPJ: 95.832.432/0001-75 Site:

Conta: 00000
Fone: 4832215724
FAX: 4832215724

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: SRM - Super. Reg. Neg. Met. Grande Fpolis
Insc. Est.: CNPJ: 82.508.433/0004-60
Endereço: RUA QUINZE DE NOVENBRO, Nº 230, BALNEÁRIO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88075220
Fone: 4832215724 FAX: 4832215724

DADOS DO CONTRATO

Data da Lavratura: 24/09/2015
Prazo Contratual: 140 Dias
Contrato Financiamento:
Tipo de Contrato: PS - VALOR GLOBAL
Número da Licitação: PP 178/2015
Fonte Pag Externa:
Gestor Responsável: PEDRO JOEL KORSSTMANN
%Fonte Pag.: Centro de Custo:

Objeto: Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 9

It.	Código	Descrição do Produto	Complemento do Produto	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Prazo
1	90383	CONTRATAÇÃO CAMINHÃO PIPA	LOTE 9 - BOMBINHAS	GB	1,0000	60.192,0000	60.192,0000	
2	90389	CONTRATAÇÃO CAMINHÃO PIPA	LOTE 9 - PORTO BELO	GB	1,0000	60.192,0000	60.192,0000	
Valor Total:							120.384,00	

Dados Complementares:

Eng. Walter José Galvão
Diretor Presidente

Diretor Presidente

Paulo Roberto Madler
Diretor de Operações e Meio Ambiente

Diretor

RECEBI EM 08/10/2015 DE AUTO FOSSA PEREQUE LTDA EPP O CONTRATO N. PS00720/2015 QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA.

28806 - AUTO FOSSA PEREQUE LTDA EPP

Este documento autoriza a execução do contrato a partir da data de recebimento, conforme condições estabelecidas no edital, contrato e termo de referência.
O Gestor responsável, deverá emitir autorizações de fornecimento a partir do número do contrato.



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PS Nº 714/2015

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emilio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 01.568.083/0001-82, com sede na Rua Coronel Américo, nº 1326, Bairro Barreiros, na cidade de São José/SC, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 247/2015, datada de 21/09/2015, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 178/2015.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 24/09/2015.

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da **CASAN** aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a Prestação de Serviços de Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 3, relacionados e especificados no Anexo I - Planilha de Preços,



Anexo II - Termo de Referência, na Autorização Contratual nº PS00714/2015, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº ---, datado de 21/09/2015 e no Pregão Presencial nº 178/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução do contrato será de 140 (cento e quarenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da CASAN. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 - Os serviços serão executados somente nas datas previstas na Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

2.2.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal e equipamentos para o atendimento sempre que solicitado pela CASAN, dentro do horário especificado inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

2.3 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no município de Florianópolis/SC, tendo como base operacional a Unidade Costa Norte, situada na Avenida das Nações s/nº, em frente ao Supermercado Imperatriz - Bairro Canasvieiras - Florianópolis/SC.

2.4 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.5 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

2.6 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é Pedro Joel Horstmann, lotado na SRM/GOPS da CASAN, e-mail: pjoel@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5718.

2.7 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste contrato é Marcelino Aloir Dutra, lotado na Agência de Florianópolis da CASAN, e-mail: marcelino@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5721.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A CASAN pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 61.182,00 (sessenta e um mil e cento e oitenta e dois reais), para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da CONTRATADA, datada de 21/09/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.



3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). O pagamento se dará pelo número de horas estipuladas no item 3 do Anexo II - Termo de Referência, sendo que será pago 100% (cem por cento) do valor proposto quando o veículo estiver efetivamente prestando o serviço; e 50% (cinquenta por cento) do valor proposto quando o veículo estiver no pátio da Agência aguardando os serviços, conforme critério de medição, item 7 do Anexo II - Termo de Referência. A CONTRATADA deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da AF correspondente.

3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.

A CONTRATADA deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

3.2.2 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a CASAN não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao:

a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);

b) a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;

c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Alíquota (%) e Valor do ISS;

d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a CASAN seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao, o ISS será retido na fonte;

e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.3 - Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF;



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

3.2.4 - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO

A CASAN pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no Caput do Art. 117, da Constituição Estadual.

3.4 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2015 da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, na conta nº 9339000 (Contratação de caminhão pipa).

3.5 - REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (Agosto/2015), após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº (Mão de Obra Especializada) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

CLÁUSULA QUARTA - ENGARGOS

4.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

4.2 - A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho aprovadas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de junho de 1978, respeitadas as atualizações das mesmas.

4.3 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CASAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a CONTRATADA deverá requer imediatamente a exclusão da CASAN da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

4.4 - A CONTRATADA deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

4.5 - A CONTRATADA deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

4.6 - Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

4.7 - Apresentar quando exigido pela CASAN no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados, implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não



incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

4.8 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

4.9 - A CONTRATADA desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

4.10 - Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com o nome completo do funcionário e o da Empresa, sendo que o uniforme deverá apresentar a inscrição "A Serviço da CASAN".

4.11 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizá-los durante toda a execução do contrato, conforme item 2 do Anexo II - Termo de Referência.

4.12 - A CONTRATADA deverá atender ao disposto na portaria 1469/2000 do Ministério da Saúde, no que se refere à distribuição de água, por meio de caminhões, sendo que o veículo utilizado para abastecimento de água potável deverá ser exclusivo para esse fim, ficando vedada sua utilização para o transporte de quaisquer outros líquidos/produtos e deverá possuir em sua carroceria a inscrição "Água Potável".

4.13 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CASAN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;

III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a CASAN, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:



- 6.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 6.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a CASAN a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;
- 6.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;
- 6.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CASAN;
- 6.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;
- 6.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 6.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 6.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

Parágrafo único: A CASAN, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

6.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- 6.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CASAN, nos casos enumerados no item 6.1;
- 6.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a CASAN. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 6.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



7.2 - DOCUMENTOS

Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita; a proposta nº ---, datada de 21/09/2015 e o Pregão Presencial nº 178/2015.

7.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foró da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

Florianópolis, 02 de Outubro de 2015


Eng. Valter José Galina
Diretor Presidente


Paulo Roberto Meller
Diretor de Operações e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN.


ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP



AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL

Nº: PS00714/2015

AF Principal:

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 20079 - ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP

Paralisa:

Endereço: RUA CORONEL AMÉRICO, 1326, BARREIROS, SÃO JOSÉ - SC, CEP: 881173-11

Insc. Est.: CNPJ: 01.568.083/0001-82 Site:

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: SRM - Super. Reg. Neg. Met. Grande Ipallis

Insc. Est.: CNPJ: 82.508.433/0004-60

DADOS DO CONTRATO

Data da Lavratura: 24/09/2015

Prazo Contratual: 140 Dias

Contrato Financeiro:

Conte: 231266

Fone: 48 - 3346-4622

FAX:

Endereço: RUA QUINZE DE NOVENBRO, nº 230, BALNEÁRIO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88073220

Fone: 4832215724 FAX: 4832215724

Gestor Responsável: PEDRO JOEL HORSTMANN

%Fonte Pag.: Centro de Custo:

Objeto: Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 3

It.	Código	Descrição do Produto	Complemento do Produto	Usq. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Prazo
1	9008C	CONTRATAÇÃO CAMINHÃO PIPA	LOTE 3 - FLORIANÓPOLIS	5B	1,0000	51.182,0000	51.182,0000	
Valor Total:							51.182,00	

Dados Complementares:

Eng. Walter José Galvão
Presidente

Diretor Presidente

Paulo Roberto Meier
Diretor de Operações e Meio Ambiente

Diretor

RECEBI EM / / DE ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP O CONTRATO N. PS00714/2015 QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA.

20079 - ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP

Este documento autoriza a execução do contrato a partir da data de recebimento, conforme condições estabelecidas no edital, contrato e termo de referência. O Gestor responsável deverá emitir autorizações de fornecimento a partir do número do contrato.



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PS Nº 712/2015

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 01.568.083/0001-82, com sede na Rua Coronel Américo, nº 1326, Bairro Barreiros, na cidade de São José/SC, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 247/2015, datada de 21/09/2015, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 178/2015.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 24/09/2015.

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da **CASAN** aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a Prestação de Serviços de Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 1, relacionados e especificados no Anexo I - Planilha de Preços,



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

Anexo II - Termo de Referência, na Autorização Contratual nº PS00712/2015, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº ---, datado de 21/09/2015 e no Pregão Presencial nº 178/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução do contrato será de **140 (cento e quarenta)** dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da CASAN. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 - Os serviços serão executados somente nas datas previstas na Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

2.2.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal e equipamentos para o atendimento sempre que solicitado pela CASAN, dentro do horário especificado inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

2.3 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no município de Florianópolis/SC, tendo como base operacional a Unidade Costa Norte, situada na Avenida das Nações s/nº, em frente ao Supermercado Imperatriz - Bairro Canasvieiras - Florianópolis/SC.

2.4 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.5 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

2.6 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é Pedro Joel Horstmann, lotado na SRM/GOPS da CASAN, e-mail: pjoel@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5718.

2.7 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste contrato é Marcelino Aloi Dutra, lotado na Agência de Florianópolis da CASAN, e-mail: marcelino@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5721.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A CASAN pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 699.110,28 (seiscentos e noventa e nove mil, cento e dez reais e vinte e oito centavos), para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da CONTRATADA, datada de 21/09/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.



3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de **30 (trinta)** dias após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). O pagamento se dará pelo número de horas estipuladas no item 3 do Anexo II - Termo de Referência, sendo que será pago 100% (cem por cento) do valor proposto quando o veículo estiver efetivamente prestando o serviço; e 50% (cinquenta por cento) do valor proposto quando o veículo estiver no pátio da Agência aguardando os serviços, conforme critério de medição, item 7 do Anexo II - Termo de Referência. A **CONTRATADA** deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da AF correspondente.

3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- b) Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- c) Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- d) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- e) Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.

A **CONTRATADA** deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

3.2.2 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a **CASAN** não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao:

a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);

b) a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;

c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Alíquota (%) e Valor do ISS;

d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a **CASAN** seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao, o ISS será retido na fonte;

e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.3 - Os pagamentos devidos pela **CASAN** serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF;



3.2.4 - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO

A CASAN pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

3.4 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2015 da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, na conta nº 9339000 (Contratação de caminhão pipa).

3.5 - REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (Agosto/2015), após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº (Mão de Obra Especializada) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

CLÁUSULA QUARTA - ENGARGOS

4.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

4.2 - A CONTRATADA deverá atender às Normas Reguladoras de Segurança do Trabalho aprovadas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de junho de 1978, respeitadas as atualizações das mesmas.

4.3 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CASAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a CONTRATADA deverá requer imediatamente a exclusão da CASAN da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

4.4 - A CONTRATADA deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

4.5 - A CONTRATADA deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

4.6 - Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

4.7 - Apresentar quando exigido pela CASAN no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados, implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não



incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

4.8 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

4.9 - A CONTRATADA desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

4.10 - Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com o nome completo do funcionário e o da Empresa, sendo que o uniforme deverá apresentar a inscrição "A Serviço da CASAN".

4.11 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizá-los durante toda a execução do contrato, conforme item 2 do Anexo II - Termo de Referência.

4.12 - A CONTRATADA deverá atender ao disposto na portaria 1469/2000 do Ministério da Saúde, no que se refere à distribuição de água, por meio de caminhões, sendo que o veículo utilizado para abastecimento de água potável deverá ser exclusivo para esse fim, ficando vedada sua utilização para o transporte de quaisquer outros líquidos/produtos e deverá possuir em sua carroceria a inscrição "Água Potável".

4.13 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CASAN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;

III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a CASAN, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:



6.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

6.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a CASAN a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;

6.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

6.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CASAN;

6.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;

6.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

6.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

Parágrafo único: A CASAN, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelamento administrativo de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

6.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

6.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CASAN, nos casos enumerados no item 6.1;

6.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a CASAN. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

6.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



7.2 - DOCUMENTOS

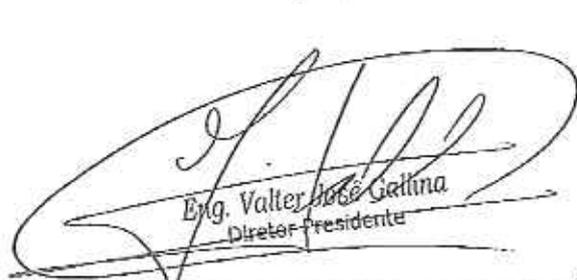
Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita, a proposta nº ---, datada de 21/09/2015 e o Pregão Presencial nº 178/2015.

7.3 - FORO

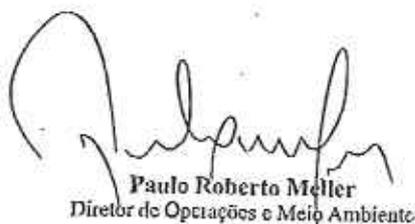
As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

Florianópolis, 02 de Outubro de 2015.



Eng. Valter José Gallina
Diretor Presidente



Paulo Roberto Meller
Diretor de Operações e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN.



ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP



AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL

Nº: PS00712/2015

AF Principal:

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 20079 - ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP

Fantasia:

Endereço: RUA CORONEL AMÉRICO, 1326, BARREIROS, SÃO JOSÉ - SC, CEP: 88.173-114

Insc. Est.: CNPJ: 01.568.083/0001-82 Site:

Conta: 231266
Fone: 48 - 3545-4622
FAX:

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: SRM - Super. Reg. Neg. Met. Grande Fpolis

Insc. Est.: CNPJ: 82.508.433/0004-60

Endereço: RUA QUINTZE DE NOVEMBRO, nº 230, BALNEARIO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88075220

Fone: 4832215722 FAX: 4832215724

DADOS DO CONTRATO

Data da Lavratura: 24/09/2015

Prazo Contratual: 140 Dias

Contrato Financiamento:

Tipo de Contrato: PS - VALOR GLOBAL

Número da Licitação: PP 178/2015

Fonte Pag Externa:

Gestor Responsável: PEDRO JOEL HORSTMANN

% Fonte Pag.: Centro de Custo:

Objeto: Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 1.

It.	Código	Descrição do Produto	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Prazo
1	9080	CONTRATAÇÃO CAMINHÃO PIPA	GB	1,0000	599.110,2800	599.110,2800	
						Valor Total:	599.110,28

Dados Complementares:

Srg. Valder José Gallina
Diretor Presidente

Paulo Roberto Meier
Diretor de Operações e Meio Ambiente

Diretor Presidente

Diretor

RECEBI EM 04/10/15 DE ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP
MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA.

QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS

20079 - ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP

Este documento autoriza a execução do contrato a partir da data de recebimento, conforme condições estabelecidas no edital, contrato e termo de referência.
O Gestor responsável deverá emitir autorizações de fornecimento a partir do número do contrato.



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PS Nº 713/2015

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 01.568.083/0001-82, com sede na Rua Coronel Américo, nº 1326, Bairro Barreiros, na cidade de São José/SC, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 247/2015, datada de 21/09/2015, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 178/2015.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 24/09/2015.

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da **CASAN** aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a Prestação de Serviços de Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 2, relacionados e especificados no Anexo I - Planilha de Preços,



Anexo II - Termo de Referência, na Autorização Contratual nº PS00713/2015, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº ---, datado de 21/09/2015 e no Pregão Presencial nº 178/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução do contrato será de 140 (cento e quarenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da CASAN. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 - Os serviços serão executados somente nas datas previstas na Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

2.2.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal e equipamentos para o atendimento sempre que solicitado pela CASAN, dentro do horário especificado inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

2.3 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no município de Florianópolis/SC, tendo como base operacional a Unidade Costa Norte, situada na Avenida das Nações s/nº, em frente ao Supermercado Imperatriz - Bairro Canasvieiras - Florianópolis/SC.

2.4 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.5 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

2.6 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é Pedro Joel Horstmann, lotado na SRM/GOPS da CASAN, e-mail: pjoel@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5718.

2.7 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste contrato é Marcelino Aloir Dutra, lotado na Agência de Florianópolis da CASAN, e-mail: marcelino@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5721.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A CASAN pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 61.182,00 (sessenta e um mil e cento e oitenta e dois reais), para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da CONTRATADA, datada de 21/09/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.



3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de **30 (trinta)** dias após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). O pagamento se dará pelo número de horas estipuladas no item 3 do Anexo II - Termo de Referência, sendo que será pago 100% (cem por cento) do valor proposto quando o veículo estiver efetivamente prestando o serviço; e 50% (cinquenta por cento) do valor proposto quando o veículo estiver no pátio da Agência aguardando os serviços, conforme critério de medição, item 7 do Anexo II - Termo de Referência. A **CONTRATADA** deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da AF correspondente.

3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- b) Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- c) Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- d) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- e) Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.

A **CONTRATADA** deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

3.2.2 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a **CASAN** não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao:

a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);

b) a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;

c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Alíquota (%) e Valor do ISS;

d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a **CASAN** seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao, o ISS será retido na fonte;

e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.3 - Os pagamentos devidos pela **CASAN** serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF;



3.2.4 - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO

A CASAN pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

3.4 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2015 da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, na conta nº 9339000 (Contratação de caminhão pipa).

3.5 - REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (Agosto/2015), após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº (Mão de Obra Especializada) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS

4.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

4.2 - A CONTRATADA deverá atender às Normas Reguladoras de Segurança do Trabalho aprovadas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de junho de 1978, respeitadas as atualizações das mesmas.

4.3 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CASAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a CONTRATADA deverá requer imediatamente a exclusão da CASAN da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

4.4 - A CONTRATADA deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

4.5 - A CONTRATADA deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

4.6 - Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

4.7 - Apresentar quando exigido pela CASAN no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados, implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não



incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

4.8 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

4.9 - A CONTRATADA desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

4.10 - Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com o nome completo do funcionário e o da Empresa, sendo que o uniforme deverá apresentar a inscrição "A Serviço da CASAN".

4.11 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizá-los durante toda a execução do contrato, conforme item 2 do Anexo II - Termo de Referência.

4.12 - A CONTRATADA deverá atender ao disposto na portaria 1469/2000 do Ministério da Saúde, no que se refere à distribuição de água, por meio de caminhões, sendo que o veículo utilizado para abastecimento de água potável deverá ser exclusivo para esse fim, ficando vedada sua utilização para o transporte de quaisquer outros líquidos/produtos e deverá possuir em sua carroceria a inscrição "Água Potável".

4.13 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CASAN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;

III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a CASAN, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:



- 6.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 6.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a CASAN a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;
- 6.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;
- 6.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CASAN;
- 6.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;
- 6.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 6.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 6.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

Parágrafo único: A CASAN, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelamento administrativo de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

6.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- 6.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CASAN, nos casos enumerados no item 6.1;
- 6.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a CASAN. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 6.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



7.2 - DOCUMENTOS

Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita; a proposta nº --- , datada de 21/09/2015 e o Pregão Presencial nº 178/2015.

7.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

Florianópolis, 02 de Outubro de 2015.

Eng. Valtair José Gedlitz
Diretor Presidente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN.

Paulo Roberto Meller
Diretor de Operações e Meio Ambiente

ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP



AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL

Nº: PS00713/2015

AF Principal:

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 20079 - ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP

Fantasia: 20079 - ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP

Endereço: RUA CORONEL AMÉRICO, 1326, BARREIROS, SÃO JOSÉ - SC, CEP: 88.17311

Insc. Est.: CNPJ: 01.568.083/0001-82 Site:

Contato: 23.266
Fone: 48 - 3346-4822
FAX:

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: SRM - Super. Reg. Neg. Met. Grande Fpolis

Insc. Est.: CNPJ: 82.508.433/0004-6C

Endereço: RUA QUINZE DE NOVENBRO, nº 230, BALNEÁRIO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 68075220

Fone: 4832215722 FAX: 4832215724

DADOS DO CONTRATO

Data da Lavratura: 24/09/2015

Prazo Contratual: 140 Dias

Contrato Financiamento:

Tipo de Contrato: PS - VALOR GLOBAL

Número da Licitação: PP 175/2015

Fonte Pag Externa:

Gestor Responsável: PEDRO JOEL HORSTMANN

%Fonte Pag.: Centro de Custo:

Objeto: Transporte de Água Potável por Meta de Carniões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 2.

It.	Código	Descrição do Produto	Complemento do Produto	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Prazo
1	90080	CONTRATAÇÃO CAMINHÃO PIPA	LOTE 2 - FLORIANÓPOLIS	GB	1,0000	61.182,0000	61.182,0000	
Valor Total:							61.182,00	

Dados Complementares:

Eng. Valter José Gallardo
Diretor Presidente

Paulo Roberto Meier
Diretor de Operações e Meio Ambiente

Diretor Presidente

Diretor

RECEBI EM DE ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP
MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA.

QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS

20079 - ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PS Nº 714/2015

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emilio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 01.568.083/0001-82, com sede na Rua Coronel Américo, nº 1326, Bairro Barreiros, na cidade de São José/SC, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 247/2015, datada de 21/09/2015, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 178/2015.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 24/09/2015.

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da **CASAN** aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a Prestação de Serviços de Transporte de Água Potável por Meio de Caminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 3, relacionados e especificados no Anexo I - Planilha de Preços,



Anexo II - Termo de Referência, na Autorização Contratual nº PS00714/2015, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº ---, datado de 21/09/2015 e no Pregão Presencial nº 178/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução do contrato será de **140 (cento e quarenta)** dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da **CASAN**. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 - Os serviços serão executados somente nas datas previstas na Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

2.2.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal e equipamentos para o atendimento sempre que solicitado pela **CASAN**, dentro do horário especificado inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Tabela 1 constante no item 3 do Anexo II - Termo de Referência.

2.3 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no município de Florianópolis/SC, tendo como base operacional a Unidade Costa Norte, situada na Avenida das Nações s/nº, em frente ao Supermercado Imperatriz - Bairro Canasvieiras - Florianópolis/SC.

2.4 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.5 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

2.6 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é Pedro Joel Horstmann, lotado na SRM/GOPS da **CASAN**, e-mail: pjoel@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5718.

2.7 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste contrato é Marcelino Aloir Dutra, lotado na Agência de Florianópolis da **CASAN**, e-mail: marcelino@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5721.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A **CASAN** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 61.182,00 (sessenta e um mil e cento e oitenta e dois reais)**, para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da **CONTRATADA**, datada de 21/09/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.



3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). O pagamento se dará pelo número de horas estipuladas no item 3 do Anexo II - Termo de Referência, sendo que será pago 100% (cem por cento) do valor proposto quando o veículo estiver efetivamente prestando o serviço; e 50% (cinquenta por cento) do valor proposto quando o veículo estiver no pátio da Agência aguardando os serviços, conforme critério de medição, item 7 do Anexo II - Termo de Referência. A CONTRATADA deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da AF correspondente.

3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.

A CONTRATADA deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

3.2.2 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a CASAN não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao:

- apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);
- a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
- o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Alíquota (%) e Valor do ISS;
- quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a CASAN seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao, o ISS será retido na fonte;
- a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.3 - Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF;



3.2.4 - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO

A CASAN pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

3.4 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2015 da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, na conta nº 9339000 (Contratação de caminhão pipa).

3.5 - REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (Agosto/2015), após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº (Mão de Obra Especializada) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

CLÁUSULA QUARTA - ENGARGOS

4.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

4.2 - A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho aprovadas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de junho de 1978, respeitadas as atualizações das mesmas.

4.3 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CASAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a CONTRATADA deverá requer imediatamente a exclusão da CASAN da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

4.4 - A CONTRATADA deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

4.5 - A CONTRATADA deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

4.6 - Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

4.7 - Apresentar quando exigido pela CASAN no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados, implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não



incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

4.8 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

4.9 - A CONTRATADA desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

4.10 - Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com o nome completo do funcionário e o da Empresa, sendo que o uniforme deverá apresentar a inscrição "A Serviço da CASAN".

4.11 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizá-los durante toda a execução do contrato, conforme item 2 do Anexo II - Termo de Referência.

4.12 - A CONTRATADA deverá atender ao disposto na portaria 1469/2000 do Ministério da Saúde, no que se refere à distribuição de água, por meio de caminhões, sendo que o veículo utilizado para abastecimento de água potável deverá ser exclusivo para esse fim, ficando vedada sua utilização para o transporte de quaisquer outros líquidos/produtos e deverá possuir em sua carroceria a inscrição "Água Potável".

4.13 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CASAN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;

III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a CASAN, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:



6.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

6.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a **CASAN** a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;

6.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

6.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CASAN**;

6.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;

6.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

6.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

Parágrafo único: A **CASAN**, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelamento e apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

6.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

6.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 6.1;

6.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

6.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



7.2 - DOCUMENTOS

Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita; a proposta nº ---, datada de 21/09/2015 e o Pregão Presencial nº 178/2015.

7.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

Florianópolis, 02 de Outubro de 2015



Eng. Valter José Gallina
Diretor Presidente



Paulo Roberto Meller
Diretor de Operações e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN.



ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP



AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL

Nº: PS00714/2015

AF Principal:

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 20079 - ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP

Fantasia: RUA CORONEL AMÉRICO, 1326, BARREIROS, SÃO JOSÉ - SC, CEP: 88117311

Endereço: RUA CORONEL AMÉRICO, 1326, BARREIROS, SÃO JOSÉ - SC, CEP: 88117311

Insc. Est.: CNPJ: 01.568.083/0001-82 Site:

Conta: 231266

Fone: 48 - 3346-4622

FAX:

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: SRN - Super. Reg. Neg. Met. Grande Fpolis

Insc. Est.: CNPJ: 82.508.433/0004-60

Endereço: RUA QUINZE DE NOVENO, nº 230, BALNEÁRIO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88075220

Fone: 4832215722

FAX: 4832215724

DADOS DO CONTRATO

Data da Lavratura: 24/09/2015

Prazo Contratual: 140 Dias

Contrato Financiamento:

Tipo de Contrato: PS - VALOR GLOBAL

Número da Licitação: PP 178/2015

Fonte Pag Externa:

Gestor Responsável: PEDRO JOEL HORSTMANN

%Fonte Pag.: Centro de Custo:

Objeto: Transporte de Água Potável por Meio de Ceminhões Pipa, com Motorista e Operador, para os Municípios de Bombinhas, Porto Belo e Florianópolis durante a temporada de verão 2015/2016 - Lote 3

It.	Código	Descrição do Produto	Un. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Prazo
1	9080	CONTRATAÇÃO CAMINHÃO PIPA	EB	1,0000	61.182,0000	61.182,0000	
Valor Total:						61.182,00	

Dados Complementares:

Eng. Wagner José Galina
 Diretor Presidente

Paulo Roberto Meijer
 Diretor de Operações e Meio Ambiente

Diretor Presidente

Diretor

RECEBI EM _____ DE ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP O CONTRATO N. PS00714/2015 QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS
 MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA. MATERIALS / SERVICES WITHIN THE DEADLINES AND CONDITIONS ESTABLISHED IN THE BIDDING, CONTRACT AND TERMS OF REFERENCE.

20079 - ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP